

CONSELHO PLENO

N.º 7936

1935

(EMBARGOS)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



35

DISTR

Paula
L. S. S.
C. da
7

Código: _____
 Localização: _____
 Caixa CMH Mç 08

10

SECÇÃO

PROCESSO

Cia. Linha Circular de Carris da Bahia

Remette inquirito
administrativo
instaurado contra
João Magalhães

ANNEXOS

A.P. 5854-

2

Bahia, 5 de Julho de 1935.

PROT. GERAL	
Nº	1-7936
DATA	12/7/1935
SECRETARIO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Em obediencia ao que dispõem as instrucções baixadas por esse Conselho, de referencia a inqueritos administrativos procedidos por empresas de serviços publicos sujeitas ao regimen da legislação sobre as Caixas de Aposentadoria e Pensões, contra empregados seus, junto remetto a V.Exa., para julgamento desse Conselho, os autos conclusos do inquerito administrativo mandado proceder pela Directoria da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, contra seu empregado, João Magalhães, para apuração de falta grave a elle attribuida em virtude de contar o mesmo mais de dez annos de serviço.

Saudações

Mariobianca
 Secretario
 da Comissão de Inquerito Administrativo

No Liv. Pergamui de Arca para informar
 Em 03 de julho de 1935
 Acc. do de Almeida Leite
 Director da 1.ª Secção

Rec. 24/7/35

15/7

Recebido na 1.ª Secção em *18/7/35*

1935.

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA.

Inquerito administrativo instaurado para
apuração de falta grave, attribuida ao
pregado João Magalhães, vigia do deposito
de materiaes, em Roma.

O Secretario

Mario Vianna

Anno de mil novecentos e trinta e cinco, aos vinte e cinco dias do mez de Março
na Cidade do Salvador, no edificio da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia,
primeiro andar, sala numero um, á rua D. Jeronymo Thomé, faço autuação da porta
que se segue, do que lavro este termo. Eu, Mario Vianna, secretario,
o escrevi.

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

*Autoc. - se a portaria e officio - se neste sentido ao
Presidente do Syndicato Profissional em Tramway
Telephone, PORTARIA N. 3, Fica e long da Cidade do
Salvador, para os fins do art. 53 do Dec. 2046,
de 1 de Outubro de 1931, alterada pelo Dec. 2108,
de 24 de Fevereiro de 1932.
N.º 23-8-235. Epaminondas Jones*

A Diretoria da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, pela presente Portaria, resolve determinar a abertura do inquerito administrativo recomendado pelo art. 53 do Decreto n. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, afim de serem apuradas as faltas graves, adeante relatadas, cometidas pelo seu preposto João Magalhães, vigia do deposito de materiais, situados no lugar denominado Roma, distrito dos Mares, desta Capital.

O Sr. Almoxarife Geral da Companhia, Sr. Almir Pato, tendo recebido queixa do encarregado do dito deposito, Fernando Gonzaga, contra o referido vigia, referente ao estado de embriaguês frequente em que vinha ultimamente se apresentando ao serviço, e depois de certificar-se pessoalmente da procedencia da mesma, chamou a atenção do empregado para a sua conduta incorreta, admoestando e advertindo-o repetidas vezes, por esse motivo. Não obstante, continuou ele a reincidir na mesma falta até o dia 8 do corrente mês, quando foi assistido o fato por diversas pessoas, empregadas tambem da Companhia. Já no dia 4, deste mesmo mês, pelo motoreiro Geraldo Sant'Anna, foi visto o acusado dormindo em serviço, no estado de completa embriaguês, a ponto de dar lugar a que esse outro preposto da Companhia fechasse o portão do deposito para nao ficar em abandono, como estava.

E, como procedendo assim o empregado, João Magalhães, vigia do referido deposito de materiaes, esteja sujeito a pena de demissão, pelo fato de seu estado de embriaguês habitual e de desidia no desempenho das suas respectivas funções, nos termos do art. 54, letras -b- e -c- do Decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, resolve esta Diretoria nomear uma comissão composta do Dr. Epaminondas Torres, Presidente, Lidio Braulio de Souza, Vice-Presidente e Mario Vianna, Secretario, para a formação do inquerito, na forma da lei, ficando, desde já, suspenso o acusado de suas funções até a decisão definitiva do caso, como de direito.


Testemunhas: Almir Pato - Almoxarife Geral
João Ramos Costa Filho - empregado do Almoxarife da Graça
Fernando Gonzaga - Vigia do Deposito de Roma
Eduardo Santiago, empregado do Material Rodante
Geraldo Sant'Anna, motoreiro n. 550.


Acompanha um documento.

Cumpra-se.

Cidade do Salvador, Março 21, 1935

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA


A. L. Wilcox, Diretor


A. Massorra, Diretor

5.
E. Soares
}

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido officio ao Senhor Presidente do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador, na conformidade e em cumprimento do despacho de folhas duas, para os fins do artigo cincoenta e três do Decreto n: 2^o.465, de 1.^o de Outubro de mil novecentos e trinta e um, modificado pelo Decreto n: 21.081, de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. O referido é verdade e dou fé.

Bahia, 23 de Março de 1935.

O Secretario

Mario Vianna

CONCLUSÃO

Aos vinte e três dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Presidente, do que lavro este termo. Eu, *Mario Vianna*, Secretario, servindo de escrivão, o subscrevi.

Quero o dia 25 do andante para a installação do inquerito administrativo referente a falta grave attribuida ao vigia João Magalhães, devendo ser dado inicio ás 10 horas.

23-23/3/35.

E. Soares

DATA

Na data supra me foram entregues estes autos, do que lavro o presente termo. Eu, *Mario Vianna*, secretario, servindo de escrivão, o subscrevi.

9
Esp. 4

Acta da installação do in-
querito administrativo re-
ferente a falta grave at-
ribuida ao vigia João Ma-
galhães, do Depósito de Ma-
teriaes, sito no lugar de
nombrado Rosira.

As vinte e cinco dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade e no edificio da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, primeiro andar sala numero um, á rua S. Jeronymo Thomé, onde ás onze horas, presentes se achavam os senhores Doutor Esparrimondas Torres e Lydio Brazil de Souza, designados, juntamente com o amigo, Mario Vianna, abaixo assignado, pela portaria numero três, de vinte e um de Março corrente, expedida pela Direcção da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, para a installação de inquerito administrativo a fim de se apurar a falta attribuida ao vigia do Depósito de Materiaes, João Magalhães, com constata da referida portaria, sob a presidencia do Senhor Doutor Esparrimondas Torres, deu-se inicio ao presente inquerito administrativo. O Senhor Presidente mandou officiar ao Presidente do Syndicato

Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador para os fins constantes do artigo cincoenta e três do decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, modificado pelo decreto vinte e um mil e oitenta e um, de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. E nada mais havendo a tratar, mandou o Senhor Doutor Presidente encerrar a presente acta, que foi lavrada por mim, Mario Vianna, secretario designado e servindo de escrivão, a qual lida e achada conforme, vai assignada pelo Senhor Doutor Presidente e demais Membros da Comissão de Inquerito. Eu, Mario Vianna, secretario, servindo de escrivão, a escrevi, assigno e dou fé:

Espannordas Torres.

Rydesbraulio de Souza.

Mario Vianna

JUNTADA

Aos vinte seis dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e cinco, junto a estes autos o officio do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador, sob n: 183/35, com o despacho nelle exarado, do que lavro o presente termo. Eu, Mario Vianna, Secretario o subscrevi.

SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ
DA CIDADE DO SALVADOR

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Séde: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone 6213

N.º 183/35.

Bahia, 25 de Março de 1935.

*junta-se aos autos
Ba-26/35. E. Domes*

Illm^ª. Snr^ª. Presidente da Comissão de Inquerito Administrati-
vo das Cias. Linha Circular e Energia Electrica da Ba-
hia.

Nesta.

Saudações.

Acusamos o recebimento do vosso officio de
23 de Março s/n, em que solicitaes a designação de um representante
deste Sindicato para acompanhar o inquerito a que responderá o Snr^ª
João Magalhães-- Vigia do Deposito de Materiaes em Roma. Deixamos de
attendêr o vosso convite pelo fato do referido Snr^ª. João Magalhães
não ser vosso associado.

Com os protestos de grande consideração.

Naziazeno Galvão de Miranda

Naziazeno Galvão Miranda.

2^ª Secretario.

CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, faço autos conclusos ao Senhor Doutor Presidente, do que lavro este termo. Eu, *W. A. Vianna*, secretario, servindo de escrivão, o escrevi.

Março o dia 27 do corrente mez ás 10 horas para inquirição do Sr. João Sragalhães.
Faca-se neste sentido a respectiva certificação.
B^a 26/3/35. *E. P. Soares*

DATA

Na data supra me foi entregue estes autos, do que lavro este termo. Eu, *W. A. Vianna*, secretario, servindo de escrivão, o escrevi.

CERTIDÃO

Certifico que bem e fielmente cumpri o despacho supra, digo despacho constante das folhas seis. O referido é verdade e dou fé.

Bahia, 26 de Março de 1935.

Wariobianca

79
E. Jones

Auto de perguntas feitas a João Magalhães,
vigia do deposito de materiaes , em Roma, na
forma que segue:

Aos vinte e sete dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Salvador e no edificio da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, primeiro andar, sala numero um, onde presentes se achavam os Senhores Doutor Epaminondas Torres, presidente da Commissão de Inquerito, Lydio Braulio de Souza, vice-presidente, doutor Mario Gordilho de Souza, advogado da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, commigo Mario Vianna, secretario, abaixo assignado, sendo ahi presente João Magalhães digo João Magalhães, vigia do deposito de materiaes, em Roma, pelo mesmo Senhor Presidente lhe foram feitas as seguintes perguntas:-
Perguntado qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, profissão, se sabe ler e escrever, onde reside e qual o seu tempo de serviço na referida Companhia. Respondeu chamar-se João Magalhães, ter quarenta e cinco annos de idade, filho de Verano Rosa de Magalhães e Idalina Rosa de Magalhães, ser solteiro, vigia do deposito de materiaes , em Roma, sabendo ler pouco e escrever pouco, residindo na rua d Mangureira na Massaranduba, com vinte e cinco annos de serviço. Perguntado sobre o que tem a dizer a respeito da portaria numero três, de vinte um de Março deste anno? Respondeu que a Directoria está mal informada quanto aos seus costumes, pois não usa se embriagar, que attribue esta denuncia ao facto de estarem os senhores motoreiros Geraldo Sant'Anna e um outro de sobrenome Costa e mais dois promptidões dos transformadores e mais Luiz ajudante da prancha estar constantemente a jogar junto dos transformadores e como elle depoente não quizesse consentir elles o intrigaram com o senhor Fernando Gonzaga e este levou ao conhecimento do senhor Almir Pato. Que attribue esta denuncia dada pelo senhor Fernando Gonzaga como sendo o desejo de afastal-o do seu posto pelos jogadores no recinto da repartição. Que entre elle e as testemunhas apresentadas e os motoreiros accusados por elle nunca houve discussão nem luctas. Que não tendo outros motivos, só á prohibição do jogar attribue esta denuncia. Que as vezes costuma tomar um quente (cachaça) mais nunca se embriagar. Perguntado se alguma vez abandonou o serviço ou teve nelle mau procedimento de modo a ser observado pelos seus superiores? Respondeu que não. Perguntado se tem alguma coisa a dizer das testemunhas ? Respondeu que não. E como nada mais dissesse nem lhe fosse perguntado, mandou o Senhor Presidente encerrar este auto,

Vale a embriaguez que
diz: "attribue" E. Jones

que lido e achado conforme, vae por mim assignado com os demais presentes. Mario

Vianna, secretario da Commissão, servindo de escrivão, que escrevi e dou fé.

Exmos. Srs. Torres,
João Magalhães
Ruydi Braulio de Souza.
Mario Gordilho de Souza
Mariobianca

CONCLUSÃO

Aos vinte e sete dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e cinco, fa-
ço estes autos conclusos ao Senhor Presidente, do que lavro o presente termo.

Eu, Mariobianca, Secretario, o subscrevi.

Quero o dia 1 de abril do corrente anno,
para ás 10 horas serem ouvidos os
Srs. Almir Pato e João Ramos Costa
Filho.

B.ª 28/3/1935

Data

Na data supra me foram entregues estes autos, do que lavro o presente termo.

Eu, Mariobianca, Secretario, o escrevi.

CERTIDÃO

Certifico que, verbalmente, intimei os Senhores Almir Pato e João Ramos Cos-
ta Filho, para comparecerem a audiencia marcada para o dia 1º de Abril ás dez
horas, sciificando, tambem, por carta, ao Senhor João Magalhães. O referi-
do é verdade e dou fé. Bahia, 19 de, digo Bahia, 28 de Março de 1935.

O Secretario

Mariobianca

ASSENTADA

10
8.
Ep. Torres

vale a embriaguez que
diz: "procurador" Ep. Torres

Ao primeiro de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Salvador e no edificio da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, onde se achavam presentes os senhores Doutor Epaminondas Torres, presidente, Lydio Braulio de Souza, vice-presidente, Doutor Synval Vieira da Silva, advogado da Companhia Energia Electrica da Bahia, Segisfredo Ferreira da Silva, advogado do accusado, commigo, Mario Vianna, secretario da feferida commissão, sendo ahi tambem presente o senhor João Magalhães, vigia do deposito de materiaes, em Roma, no primeiro andar do referido predio, sala numero um, pelo mesmo Senhor Presidente foram inqueridas as testemunhas arroladas, como adiante se vê; do que para constar, lavro este termo. Eu, Mario Vianna secretario, o escrevi.

1a. TESTEMUNHA

Almir Pato, natural desta Capital, com trinta e cinco annos de idade, residente á Avenida sete de Setembro numero duzentos, casado, Almojarife Geral das Companhias Linha Circular de Carris da Bahia e Energia Electrica da Bahia, com quatro annos de serviço, sabendo ler e escrever, testemunha juramentada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que lhe fosse perguntado, e, sendo inquerida sobre o facto de folhas duas, que lhe foi lida, disse que conhece o Senhor João Magalhães ha cerca de quatro annos, que ultimamente tem elle se dado ao vicio da embriaguez, que por varias vezes chamou a attenção do accusado ameaçando-o de punir caso continuasse a beber demaseadamente, no que não foi attendido, sendo que uma das vezes quando ameaçou-o de suspensão o Senhor João Magalhães respondeu-lhe que queria era augmento de vencimento e não suspensão, mais que reincidindo na mesma falta resolveu no dia oito do mez passado suspendel-o, communicando em carta á Directoria. Que como elle depoente outros empregados das Companhias alludidas viram-no no mesmo estado de embriaguez completa. Nada mais dizendo, foi pelo Presidente feito a seguinte pergunta; Perguntado, se sabe se o Senhor João Magalhães se embriagava ha muito tempo ou se é de pouco tempo para cá? Respondeu, que ouviu dizer ser o facto velho, mas que elle depoente só o affirma de dois annos para cá. Perguntou mais, quaes os costumes do Senhor João Magalhães? Isto é si é bom trabalhador, si é honesto e si compareca sempre ao serviço? Respondeu affirmativamente. Perguntado se sabe ter o Senhor João Magalhães abandonado o serviço para ir tomar bebida ou se bebe dentro da propria repartição? Respondeu que elle não abandona o seu trabalho, mas algumas vezes já entra bastante

estante bebido, no entretanto, jamais o viu beber dentro da repartição. Dada a pala-
ra ao advogado da Companhia este perguntou. Perguntado se além do depoente outras pes-
soas viram o accusado embriagado na occasião em que o mesmo foi pegado em flagrante
este estado? Respondeu affirmativamente. Perguntado, assim, se pode dizer quaes foram
essas pessoas? Respondeu, João da Matta Ramos Costa Filho, Geraldo Sant'Anna (motorneiro
numero 550), Fernando Gonzaga e Edmundo Santiago. Perguntado se o depoente sabe ser
Senhor Edmundo Santiago empregado da Companhia e em que secção? Respondeu affirmati-
vamente, e do Material Rodante sob numero dois mil cento e oitenta e nove. Dado a pala-
ra ao representante do accusado, foi pelo Senhor Synval Vieira da Silva, advogado da
Companhia, impugnada a presença do Senhor Segisfredo Ferreira da Silva por incapacidade
para o cargo, por falta de capacidade technica juridica, por isso que o mesmo não é Bacharel em
Direito, inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil, nem ainda provisionado nem solici-
tador. Neste momento o procurador do accusado protesta contra a impugnação, dizendo que
nos processos administrativos aqui feitos sempre foram as testemunhas interrogadas pelos
advogados da Companhia e pelos representantes dos Syndicatos, o que não lhe parece justo,
e mais julga que em face da lei o advogado da Companhia não pode fazer perguntas nem inqu-
isições. Não havendo mais quem tivesse alguma coisa a dizer, mandou o senhor presidente
encerrar o presente depoimento, que lido e achado conforme, vae assignado por mim e por
todos os presentes. Eu, *Mariobianca* secretario, o escrevi.

Espannosa das Torres

Lydia Brant de Lousa

Murilo

Sinhô Jera de Silva

Segisfredo Ferreira da Silva

Mariobianca

CERTIDÃO.

Devido aos protestos do advogado da Companhia Energia Electrica da Bahia e do Pro-
curador do accusado, e tambem do adiantado da hora, deixou de ser ouvida a segunda
testemunha. O referido e verdade e dou fé.

Bahia, 1º de Abril de 1935.

O Secretario

Mariobianca

Republica dos Estados Unidos do Brasil

SALVADOR BAHIA



4.º TABELIÃO

Bel. Guilherme Marback

15, Rua do Tesouro — Telefone 5233

Livro 99 Folha 35

Primeiro Traslado de Procuração que faz João Magalhães, brasileiro, solteiro, empregado na Companhia Linha Circular e Energia Elétrica da Bahia, residente nesta capital.

*Junta-se aos autos.
14/3/55. Ep. Jones*

Saibam Quantos Este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e trinta e cinco..... aos trinta ...30..... dias do mês de março.....

nesta cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, Republica dos Estados Unidos do Brasil em meu cartorio, perante mim tabelião, compareceu o outorgante acima mencionado, conhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assinadas e estas de mim conhecidas, perante as quais disse que constitue seu bastante procurador o snr. Segisfredo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, - funcionario publico, residente nesta capital, para o fim especial de representar o outorgante no inquerito administrativo a que responde perante a comissão de inquerito das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Bahia, podendo o seu referido procurador requerer o que se fizer necessario, assinando qualquer papel, juntando documentos, contrariando - depoimentos, passando recibo, dando quitação, e substabelecer em fim praticando todos os atos que se tornarem imprescindiveis ao desepenho cabal do presente mandato, inclusive substabelecer....

E lhe concede todos os seus poderes por direito permitidos para que em nome d'el Outorgante como se presente fosse possa procurar, requerer, alegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas causas civeis e comerciais ou crimes, movidas e por mover, em que for autor ou Ré em qualquer Juizo ou Tribunal, arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, encomendas, carregações e seus produtos, dividas legitimas, legados e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; fazer inventarios, partilhas licitações, relicitações e dar quitações como fôr mistér; citar e demandar, a seus devedores, e a quem mais deva ser; variar de ações, intentar outras de novo, propor qualquer demanda, apresentar, inquerir, contraditar testemunhas; oferecer artigos de suspeição e quaisquer outros, ouvir despachos e sentenças, apelar. agravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar-se e tudo seguir e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e torná-los a receber, podendo substabelecer esta em um, ou mais Procuradores e estes em outros e revogá-los querendo; fazer ajustes, traspases, cessões, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transações e amigaveis composições; confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, embargos, sequestros, penhoras; execuções, prisões e dar consentimentos de solturas; tomar posse, fazer entregas e arrematações de bens; lançar nêles para seu pagamento; dar e tomar contas a quem competir, assistir com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra dele assinando recibos, escrituras e termos precisos, fazendo tudo o que fôr a bem de sua justiça com livre e geral administração e seguindo em tudo suas ordens cartas e avisos, que onde por êle forem apresentados valerão como parte dêste instrumento, pois que ha por expressos todos os poderes como se de cada um fizesse individual menção e só reserva para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer o seu Procurador e substabelecidos, aos quais releva do encargo de satisfação por seus bens, que obriga. De como assim o disse dou fé; e foram testemunhas presentes os abaixo assinados com o Outorgante, depois de lida esta perante todos por mim

Guilherme Carneiro da Rocha Marback, Tabelião que a escrivi, sendo que a rôgo do outorgante por sêr analfabeto assina esta Isidro Silva, dou fé. (à. Isidro Silva. Renato Bento Moraes. Arthur Romualdo so Humildes. Colado e inutilizado o sêlo federal de dois mil reis e a taxa de Educação e Saude. Conforme o original. Bahia, 30 de Março de 1935. E eu,

Guilherme Carneiro da Rocha Marback, Tabelião o escreverei e annuo em publico e nao.

Com fé? Com a verdade

Guilherme Carneiro da Rocha Marback



12/10
E. Jones

JUNTADA

Ao primeiro dia de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, junto a estes autos a procuração do Senhor João Magalhães nomeando seu procurador o Senhor Segisfredo Ferreira da Silva, do que lavro o presente termo. Eu, *Mariobianca* secretario, servindo de escrivão, o dactylographei e assino.

CONCLUSÃO

Ao primeiro dia do mês de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes autos conclusos ao Senhor Presidente, do que lavro o presente termo, Eu, *Mariobianca*, secretario, servindo de escrivão, o dactylographei e assino.

O protesto feito pelo D.^o Advogado da Companhia tem razão de ser, de vez, que o art. 6.^o das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho falta em "acusado, ou acompanhado de seu advogado ou assistido pelo advogado ou representante do sindicato a que pertencer...". Não sendo o acusado sindicalizado, como se vê do officio de fls. 5.^o, não pode a rigor, se fazer representar por advogado, qualificação que não tem o mandatario constituido pela procuração de fls. 9.

Todavia, no intuito de não cercar a defesa do acusado e não valendo este despacho como precedente, admitto que o procurador do acusado funcione no inquerito, permitindo-lhe fazer perguntas em forma permitida no art. 7.^o in fine, das Instruções. Quanto ao advogado da Companhia, pe

mitte que perquire, suplicando, fossem as
perguntas que fizer a desfeimento da
Comissão de Enquerito, na omissão
das Instruções.

Intimados os interessados, proigua-se
no Enquerito.

Bahia 4 de Abril de 1935:

Espannendas Torres

DATA

Na data supra me foram entregues estes autos, do que lavro o presente termo. Eu,

Mariobianma, secretario, o subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que, pessoalmente, levei ao conhecimento do Doutor Advogado da Compa-
nhia e do Senhor Procurador do Senhor João Magalhães o teor do despacho do Se-
nhor Doutr Presidente, do que lavro o presente termo. Eu, Mariobianma,

secretario, o subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes

autos conclusos ao Senhor Presidente, do que lavro o presente termo. Eu, Mariobianma,

secretario, o subscrevi.

Tranco o dia 12 ás 10 horas para serem ou-
vidos os Luis João Ramos Costa Filho e
Fernando Gonzaga.

Bahia-10 de Abril de 1935.

Espannendas Torres

B. P. P. P.

Data

Aos dez dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, me foram entregues estes autos, do que lavro o presente termo. Eu, *Mariobianca* secretario, o subscrevi.

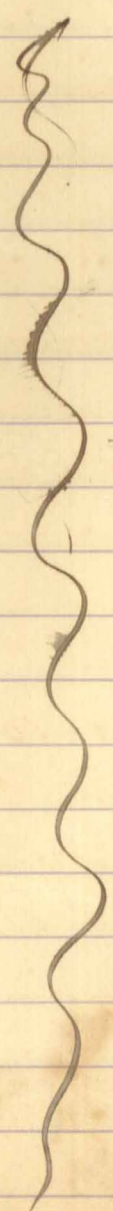
CERTIDÃO

Certifico que, pessoalmente, notifiquei os Senhores João Ramos Costa Filho e Fernando Gonzaga, para comparecerem, amanhã, 12 do corrente, perante esta Comissão de Inquerito, para prestarem seus depoimentos em torno do facto referente ao Senhor João Magalhães. O referido é verdade e dou fé.

Bahia, 11 de Abril de 1935.

O Secretario

Mariobianca



11.
Epitome

ASSENTADA

Aos doze dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Salvador e no edificio da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, onde se achavam presentes os senhores doutor Epaminondas Torres, presidente da Commissão de Inquerito, Lydio Braulio de Souza, vice-presidente da mesma Commissão, doutor Sinval Vieira da Silva, advogado da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, Segifredo Ferreira da Silva, procurador do accusado, commigo, *Mariotiana* secretario da referida commissão, sendo ahi tambem presente o senhor João Magalhães vigia do deposito de materiaes, em Roma, no primeiro andar do referido predio, sal numero um, pelo Senhor Presidente foram inqueridas as testemunhas arroladas, como adeante se vê; do que para constar, lavro este termo. Eu, *Mariotiana* secretario o subscrevi.

Dezudo

PRIMEIRA TESTEMUNHA

João Ramos Costa Filho, natural do Estado da Bahia, com trinta annos de idade, residente á Travessa do Canella numero quarenta, casado, escripturario do Almojarifado da Graça, da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, com seis annos de serviço, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei, que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado o que sabe sobre o facto constante da portaria de folhas dois que lhe foi lida, disse que em Março, dia oito, foi em companhia do Senhor Almir Pato até o deposito de Roma para verificarem se era verdadeira a denuncia dada pelo Senhor Fernando Gonzaga de se achar embriagado no serviço o Senhor João Magalhães, vigia do referido deposito, que de facto ali chegando encontrou o Senhor João Magalhães em estado de embriaguez, que ouviu o Senhor Almir Pato censurar o accusado presente e em seguida suspendel-o por oito dias, communicando á Direcção; que sabe tambem que a Companhia mandou abrir inquerito. nada mais dizendo o senhor Presidente fez-lhe diversas perguntas. Perguntado si conhece ha muito tempo o senhor João Magalhães? Respondeu que ha cerca de cinco mezes. Perguntado si sabe ter o senhor João Magalhães o habito de se embriagar? Respondeu, que quando foi para o Almojarifado soube que o senhor João Magalhães gostava as vezes de tomar bebida e ficava embriagado; que elle mesmo só o viu embriagado no dia oito de Março, mas que outras pessoas lhe affirmaram que elle constantemente fazia uso de alcool, bebendo. Perguntado se no cumprimento dos seus deveres o senhor João Magalhães commetteu alguma falta por elle conhecida? Res-

Respondeu que não. Perguntado si sabe que o senhor João Magalhães bebia quando em serviço, dentro do deposito? Respondeu que dentro do deposito não sabe, mas que quando entrava para o serviço já vinha um tanto bebido, segundo, lhe affirmaram. Perguntado quaes as pessoas que lhe informaram sobre o facto de embriagar-se o senhor João Magalhães? Respondeu que se lembra do senhor Fernando Gonzaga ter telephonado para o Almojarifado da Graça, por mais de uma vez. Perguntado si outros defeitos ou faltas em serviço conhece praticados pelo senhor João Magalhães? Respondeu que não. Perguntado si reconhece como sua a letra e firma, entre outros, assignando a carta que lhe é apresentada e que vae ser annexa aos autos? Respondeu que sim. Nada mais tendo a perguntar, o Senhor Presidente deu a palavra ao advogado da Companhia Linha Circular que nada quiz perguntar. Dada a palavra ao Procurador do senhor João Magalhães, este fez as seguintes perguntas: perguntado qual a função que exerce o Senhor Fernando Gonzaga nas Companhias? Respondeu que é empregado do material digo encarregado do deposito de Roma. Perguntado si é do seu conhecimento a animosidade existente entre o senhor Fernando Gonzaga e o accusado presente? Respondeu que nada sabe dizer. Perguntado si sabe ter o accusado presente vinte e seis annos de serviços prestados a empreza e que durante este tempo nunca fora accusado de embriaguez habitual? Respondeu que só sabe de cinco mezes para cá, que quanto ao tempo de serviço, soube pelo proprio João Magalhães. Dada a palavra ao accusado este disse que apenas contesta a testemunha na parte em que diz estar elle embriagado no dia oito de Março. A testemunha porém confirma o seu depoimento. Nada Mais havendo a digo perguntado, mandou o Senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que lido e achado conforme vae pelo Presidente e por todos os presentes assignados, e comigo, *Mariobianca*, que o dactylograpei.

Esperanças das Torres

João da Matta Campos Testilho

Leopoldo Souza

Agnés das Filipas

João Magalhães

Victor de Lima

Mariobianca

SEGUNDA TESTEMUNHA

Fernando Gonzaga, natural deste Estado da Bahia, com quarenta e três annos de

15
E. J. J. J.

de idade, residente á Quintas da Barra numero trinta e sete, casado, empregado desta Companhia e encarregado do deposito de material, em Roma, com quatorza annos de serviço, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei, que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquerida sobre o facto constante da portario numero três, constante das folhas duas, que no momento lhe foi lida, disse que conhece o senhor João Magalhães ha cerca de dois annos, mas que só de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro para cá, tiveram de trabalhar juntos, em Roma; que antes disso sabia por ouvir dizer que João Magalhães se embriagava, que elle depoente affirma que de Novembro até esta data o accusado presente, vigia do deposito de materiaes, apresentava-se em media de três dias em estado de embriaguez. Que constantemente chamava-lhe a attenção, mais nunca foi attendido, sendo que as vezes respondia em vozes altas e em termos inconvenientes. Nada mais dizendo, o Senhor Presidente lhe fez as seguintes perguntas: Perguntado se o Senhor João Magalhães se apresentava no serviço embriagado ou se se embriagava dentro do deposito? Respondeu que já entrava embriagado. Perguntado se elle faltava ao serviço e era desidioso nas suas funções? Respondeu que elle não faltava ao serviço, quanto a desidia elle não pode responder porque assim que o accusado entrava, nos dias em que trabalhava de dia, meia hora depois, elle depoente se retirava. Perguntado se sabia que o accusado tinha vinte e seis annos de serviço? Respondeu que não. Perguntado que juizo forma do senhor João Magalhães, como empregado? Respondeu que forma bom juizo quanto ao serviço, mas que para com elle testemunha é desatencioso indo as vezes até termos grosseiros. Perguntado se reconhece como sua a letra e firma, entre outros, assignando a carta que ora lhe é apresentada e que vae annexa a estes autos? Respondeu que sim. Dada a palavra ao advogado da Companhia, este deu-se por satisfeito. Dada a palavra ao procurador do accusado este fez as seguintes perguntas: Perguntado, quem lhe solicitou a assignatura dada na carta de nove de Março que lhe foi apresentada? Respondeu que o senhor Almir Pato, Almojarife Geral. Perguntado se trabalha sob as ordens do senhor Almir Pato? Respondeu que sim. Perguntado se durante o tempo que trabalha no deposito de Roma o accusado presente foi suspenso por qualquer falta? Respondeu que não. Nada mais sendo perguntado, mandou o Senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, lido e achado conforme, foi neste momento, protestado pelo accusado, que disse, que o Senhor Fernando Gonzaga

Gonzaga não trabalhava no depósito de Roma durante a noite quando elle estava em serviço, pois o seu serviço é noturno, bem como declara que nunca disse palavras injuriosas ao senhor Fernando Gonzaga. O Senhor Fernando Gonzaga porém, firma digo affirma o seu depoimento, pois que se retirando ás quatro e meia, viu mais de uma vez o accusado entrar para o serviço, embriagado. Feitas as declarações acima, o Senhor Presidente mandou encerrar o presente depoimento que vae pelo mesmo Presidente e todos os demais presentes assignado, commigo, *W. Vianama*, secretario, que dactylographiei e dou fé.

Espanninosidas Torres
Lydia Moura
Fernando Gonzaga
Leopoldo F. Silva
José Magalhães
S. Vieira da Silva

CONCLUSÃO

Aos doze dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes autos conclusos ao Senhor Presidente, do que lavro o presente termo. Eu, *W. Vianama*, secretario, o subscrevi.

Gravou o dia 16 ás 10 horas para serem ouvidas as testemunhas *Eduardo Santiago* e *Geraldo Sant'Anna*.

Bahia 12 de Abril de 1935.

Espanninosidas Torres

DATA

Na data supra me foram entregues estes autoá, do que lavro o presente termo, Eu, *W. Vianama*, secretario, o subscrevi.

R. L. Epaves
9 de Março de 1935

Snr. H.V. Armstrong

Almir Pate

*Junta-se aos autos.
da 15/4/35. Epaves*

Empregado

Ha dias vem o snr. Fernando Gonzaga, encarregado de nosso Deposito em Roma, reclamando contra o nosso vigia em Roma, snr. João Magalhães, pelo facto de dito snr. se apresentar no serviço sempre bastante alcoolizado.

Hontem ás 15,30 horas o snr. Fernando avisou-me pelo telephone de que o snr. João Magalhães tinha se apresentado no serviço ás 16,30 ao emvez de 15 horas e bastante alcoolizado. Transporte-me para lá immediatamente com o snr. Ramos Costa, e constatei que effectivamente o snr. João Magalhães estava bastante alcoolizado. Procurando chamar a attenção do dito snr. e dizendo-lhe que iria suspendel-o de serviço por 8 dias pois por varias vezes já o tinha reprehendido por elle abusar do alcool, *diore-4m*
o snr. João Magalhães que eu deveria arranjar equiparal-o ao outro vigia que ganha melhor salario.

Disse-me o Motorneiro 550, que fica de plantão na prancha da Linha Aérea, snr. Geraldo Sant'Anna, que na segunda-feira passada, o snr. João Magalhães estava em tal estado de embriaguez que passou o tempo todo dormindo, e elle, snr. Geraldo, foi quem fechou o portão de nosso Deposito.

O que acima vae relatado foi testemunhado pelos

seguintes Srs:

Jose Ramos Costa Filho

Fernando Gonzaga

Edmundo Santiago

Geraldo Sant'Anna

Almozarife na Graça

Encarregado do Deposito em Roma

Empregado no Material Redante N° 2189

Motorneiro N° 550

Pelo exposto resolvi suspender de serviço, por 8 dias, o snr. João Magalhães, pedindo-lhe e obsequi^o de confirmar este meu acto.

Declaramos ser verdade o que acima vae relatado

Almozarife

Almozarife Geral.

João da Matta Ramos Costa Filho

Fernando Gonzaga

Edmundo Santiago

Geraldo Carlos de Sant'Anna

17/45.
E. Jones

JUNTADA

Aos quinze dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, junto e estes autos a carta dirigida ao Senhor H. V. Armstrong, pelo Senhor Almir Pato, com o despacho nell exarado, do que lavro o presente termo. Eu, *Mariobianca*, secretario, o subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que, pessoalmente, notifiquei os Senhores Edmundo Santiago e Geraldo Sant' Anna para comparecerem perante esta Commissão de Inquerito, no dia dezeséis do corrente ás dez horas, para prestarem o seu depoimento. O referido é verdade e dou fé.

Bahia, 15 de Abril de 1935.

O Secretario

Mariobianca

ASSENTADA

Aos deseseis dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Salvador e no edificio da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, onde se achavam presentes os Senhores Doutor Epaminondas Torres, presidente da Commissão de Inquerito, Lydio Braulio de Souza, vice presidente da mesma Commissão, bacharel Sinval Vieira da Silva, advogado da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, Segisfredo Ferreira da Silva, procurador do accusado, commigo, *Mariobianca*, secretario da referida Commissão, sendo ahi tambem presente o Senhor João Magalhães, vigia do deposito de materiaes, em Roma, no primeiro andar do referido predio, sala numero um, pelo Senhor Presidente foram inqueridas as testemunhas arroladas, como adeante se vê; do que para constar lavro este termo. Eu, *Mariobianca*, secretario, o subscrevi.

scud
PRIMEIRA TESTEMUNHA

Edmundo Santiago, que por engano da portaria consta Eduardo Santiago, empregado do Material Rodante numero dois mil cento e oitenta e nove, que vem confirmar que o nome da testemunha é Edmundo Santiago, natural deste Estado, com vinte e três annos de idade, morador na Rocinha do Queimado numero nove, solteiro, ajustador, com seis annos de serviço, sabendo ler e escrever, testemunha juramentada na fórmula da lei, que prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquerida sobre o facto de folhas duas, que lhe foi lida, disse que o Senhor João Magalhães no dia oito de Março estava no deposito de Roma um pouco alcoolizado, mas não embriagado, de modo a poder continuar no seu serviço de vigia sem prejuizo desse serviço; que foi chamado pelo Senhor Almir Pato para ver e constatar o estado de embriaguez do accusado presente e em seguida o Senhor Almir Pato tomou-o como testemunha e mais tarde, isto é, um ou dois dias depois, o Senhor Fernando Gonzaga lhe deu um papel para assignar, papel que reconhece ser a carta que lhe é apresentada neste momento. Nada mais dizendo, o Senhor Presidente lhe fez as seguintes perguntas: Perguntado se por mais de uma vez viu no deposito de Roma o Senhor João Magalhães embriagado? R. que mais de uma vez ali o viu bebido. Perguntado se sabe se nesse estado elle foi trabalhar ou se foi suspenso, das outras vezes? Respondeu que sempre trabalhou. Perguntado ha quanto tempo conhece o Senhor João Magalhães? Respondeu que ha cerca de cinco mezes. Perguntado o que sabe do procedimento do Senhor João Magalhães no serviço? Respondeu que algumas vezes se tornava intolerante, não permittin-

16.
Ep. Torres

permittindo que os outras empregados entrassem pelo portão, e isto fazia em altas vozes. Perguntado se antes de conhecer o Senhor João Magalhães ouviu algum dizer que elle Magalhães tinha o costume de se embriagar? Respondeu que não. Perguntado se sabe ou ouviu dizer que o Senhor João Magalhães deixou algum dia o portão do barracão do depósito, do qual é vigia, aberto durante a noite? Respondeu que ouviu dizer pelo Senhor Geraldo Sant'Anna, ter uma noite fechado o portão, enquanto o Senhor João Magalhães dormia. Perguntado se sabe ou ouviu dizer que o Senhor Fernando Gonzaga, encarregado do deposito em Roma, reclamou por diversas vezes ao Senhor Almir Pato, o estado de embriaguez do accusado presente? Respondeu que não sabe. Perguntado se sabe ter o accusado presente sido repreendido pelo seu estado de embriaguez ou por outro qualquer motivo e por quem foi censurado quando em serviço. Respondeu que sim, e pelo Senhor Fernando Gonzaga. Dada a palavra ao Procurador do accusado, este fez as seguintes perguntas: Perguntado o que se compreende por deposito de material na antiga estação de Roma, se o barracão ou a casa onde ficam guardados os materiaes? Respondeu que compreende como deposito, tudo quanto fica do portão para dentro. Perguntado se sabe a hora em que o Senhor Geraldo fechou o portão? Respondeu que não viu e que não sabe. Perguntado que recommendação lhe fez o Senhor Almir Pato e o Senhor Fernando Gonzaga a respeito deste inquerito? Respondeu que o Senhor Almir Pato lhe dissera que mais tarde elle seria chamado para testemunha, depois da communicação que elle Pato ia fazer á Directoria, e que o Senhor Fernando Gonzaga nada lhe dissera. Nada mais havendo nem fosse perguntado, o Senhor Presidente encerrou o presente depoimento, que lido e achado conforme vae assignado por mim e por todos os presentes, uma vez que o accusado disse nada protestar. Eu,

Wariobianura, secretario, o dactylographei e subscrevi.

Ep. Torres

Edmundo

Edmundo Santiago

Lig. Pedro

João Magalhães

Steirada

Wariobianura

SEGUNDA TESTEMUNHA

Geraldo Sant'Anna, natural deste estado da Bahia, com cincoenta e um annos de idade, residente á rua Machado Monteiro n.º 68, viuvo, Motorneiro, com vinte e dois annos de serviço, sabendo ler e escrever pouco, aos costumes disse nada, testemunha juramentada na forma da lei, que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquerido pelo Senhor Presidente, disse que de facto o Senhor João Magalhães contuma tomar alcohol, mas isto não impede d'elle cumprir suas obrigações, que tambem é verdade que no dia oito de Março do corrente anno, o Senhor Almir Pato o chamou para verificar que o Senhor João Magalhães estava embriagado, mas que elle testemunha verificara que o Senhor João Magalhães estava pouco alcoolizada e não completamente embriagado, de modo que poderia continuar em serviço como em outros dias se não fosse o ter sido suspenso. Disse mais que o accusado presente é tão cuidadoso do seu serviço que muitas vezes acompanha as pessôas que penetram no deposito de materiaes parecendo dellas suspeitar o que elle testemunham mais de uma vez observou-o aconselhando-o a não continuar a fazer, pois que isto revelava desconfiança. Nada mais dizendo, o Senhor Presidente passou a fazer as seguintes perguntas: Perguntado se sendo o Senhor João Magalhães habituado a beber e fazer todo o seu trabalho sem protesto, como explica que agora, depois de vinte e cinco annos de serviço fosse denunciado? Respondeu que talvez fosse devido a uma reclamação por motivo de chegar sempre mais tarde o Senhor Fernando, que devia substituil-o no logar de vigia. Perguntado se sabe ou viu dizer haver entre o accusado e o Senhor Fernando Gonzaga alguma desavença ou discussão em serviço? Respondeu que mesmo em Roma, dentro do deposito, o accusado lhe fizera queixa do Senhor Fernando. Perguntado ha quantos annos conhece o Senhor João Magalhães? Respondeu que ha cerca de vinte annos que o conhece, desde o tempo em que o accusado trabalhava no gazometro. Perguntado se sabe ou ouviu dizer que desde este tempo o Senhor João Magalhães já se excedia em beber alcohol? Respondeu que desde aquelle tempo elle já bebia, mas não ao ponto de embriagar-se, tanto assim que nunca deixou de trabalhar tanto no gazometro como no deposito de materiaes. Perguntado se entre elle e o accusado existe algum parentesco, relações de familia ou ligações de sociedade, traços de amisade intima? Respondeu que não, apenas tem queixa por ter uma vez o acompanhado dentro da repartição, parecendo d'elle testemunha desconfiar. Perguntado se sabe o motivo pelo qual está depondo neste inquerito e se o Senhor Fernando Gonzaga leu a carta

19
Espanner

carta que lhe é apresentada, para elle ouvir antes de assignal-a? Respondeu que sim, quanto a primeira parte, isto é, por se tratar de uma denuncia dada a Companhia por motivo de embriaguez do vigia João Magalhães. Quanto a segunda parte que assignou sem ler, uma vez que o Senhor Fernando lhe dissera tratar-se de uma suspensão por oito dias. Perguntado se alguma pessoa lhe fallou sobre este inquerito ou teve recommendação de alguém antes de vir depôr? Respondeu que quanto a primeira parte, ninguem lhe falou, bem como quanto a segunda. Perguntado se a testemunha é syndicalizada? Respondeu que sim. Perguntado se sabe ou ouviu dizer ter o Senhor Fernando Gonzaga, encarregado do deposito em Roma, reclamado por diversas vezes do Senhor Almir Pato, sobre o estado de embriaguez do accusado presente? Respondeu que não sabe de sciencia propria, mas que o Senhor João Magalhães lhe dissera, uma vez, antes do dia oito de Março que o Senhor Fernando Gonzaga fizara queixa ao Senhor Almir Pato. Perguntado se no dia quatro de Março, a noite, quando encontrou dormindo o vigia João Magalhães, se verificou estar elle embriagado? Respondeu que não verificou estar elle embriagado, mas que se recorda de que o vigia João Magalhães ao acordar ás duas horas da manhã do dia cinco, se queixara de uma dôr e que elle testemunha fechara o portão uma hora antes do vigia despertar. Dada a palavra ao advogado da Companhia, este nada quiz perguntar. Dada a palavra ao procurador do accusado, este fez as perguntas seguintes: Perguntado qual a hora regulamentar de fechar o portão? Respondeu que uma hora da manhã. Perguntado se a meia noite, quando chegou ao deposito se o portão devia estar fechado ou aberto? Respondeu que a meia noite devia estar aberto, como estava. Perguntado se sabe dizer ha quanto tempo trabalha o Senhor João Magalhães em pernoite effectivo? Respondeu que ha cerca de um anno, revezando com o outro vigia, mas sempre oito horas por dia. Perguntado antes do Senhor Almir Pato assumir a chafia do serviço a quem estava subordinado o accusado presente? Respondeu que o Senhor Pitombo e G. Oliver. Dada a palavra ao accusado para contestar o depoimento, este dissera nada contestar, apenas queria declarar que acompanhara a testemunha uma vez, não por desconfiar do seu procedimento, mas por que achava ser esta sua obrigação. Nada mais sendo perguntado pelo Senhor Presidente nem pelo procurador do accusado, mandou o mesmo Senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que assigna com todos os demais, e commigo, secretario, que o subscrevi.

Espanner das Torres

Examinadas as folhas
Lydiothura.
Gerald Xavier de Santa Anna.
Siegfredo Teixeira da Silva.
Procedimento
Administrativo
Mariobianca

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Senhor Presidente, do que lavro este termo.

Bahia, 16 de Abril de 1935

O Secretario

Mariobianca

Estando no prazo da lei a defesa a-
presentada, junta-se aos autos.
Ba. 18/4/35. e. Torres

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos a defeza de folhas 18 e 19 assignada pelo Senhor
Siegfredo F. Silva.

Bahia, 18 de Abril de 1935.

O Secretario

Mariobianca

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos concluso ao Senhor Presidente, do que lavro este
termo.

Bahia, 20 de Abril de 1935.

O Secretario

Mariobianca

E. J. J. J.

Preliminarmente a defeza alega em favor do seu constituinte a insuficiencia de provas no decorrer desse inquerito, o essencial para a concretisação da denuncia.

Prova testemunhal.

As testemunhas de accusação, com excessão de Geraldo Sant'Anna, conhecem o acusado, ~~xpx~~ apenas a cinco mezes, não podendo portanto, asseverar sobre os seus precedentes qualidades indispensaveis para o julgamento do acusado.

A primeira testemunha Almir Pato, sendo o Chefe de serviço e denunciante do acusado não podia, figurar, como testemunha de accusação. A defeza considera-a suspeita, e no decorrer do inquerito, isso constatou-se evidentemente, com a carta, assignada pelas demais testemunhas, a pedido do Snr^a Almir Pato.

A segunda testemunha João da Matta Ramos Costa Filho, auxiliare ~~pata~~ do Snr^a. Almir Pato, além de não conhecer o acusado, é tambem incompativel dada a sua posição de auxiliar do denunciante, e assignou uma carta asseverando ter constatado o estado de embreaguez habitual do acusado, quando na realidade, isso não comprova, pois só uma vez o viu alcoolizado, e como diz o proverbio, que só os seus costumes produzem o habito; a testemunha tendo apenas visto o acusado neste estado, uma só vez, não pode o classificar de habituée.

A terceira testemunha Fernando Gonzaga, tambem é suspeita, isso porque:

- Almir Pato;
- 1^a - Foi Fernando Gonzaga, quem o denunciou ao Snr^a.
 - 2^a - Por existir entre o acusado e a testemunha constantes disinteligencias conforme declarou a propria testemunha, (que em relação ao procedimento do acusado no serviço nada tinha a dizer, porem individualmente não se entendiam bem, tendo o acusado o maltrado mais de uma vez).

Ora vê-se que a denuncia de Fernando Gonzaga, fora mais por sentimento pessoal do que por zelo de funções. Não carece duvida que Fernando Gonzaga, sentindo-se offendido pelo seu collega João Magalhães aproveitasse a oportunidade do mesmo chegar atrazado para o serviço e o denunciasse. Não merecendo portanto, fé o seu depoimento.

A quarta testemunha Edmundo Santiago, tambem nada sabe a respeito dos precedentes de João Magalhaes e sim por ouvir dizer, e a unica pessoa a quem essa testemunha sitou como seu informante, foi Geraldo Sant'Anna, testemunha arrolada nesse inquerito, aqual no seu depoimento protesta que ouvesse dito aqualquer pessoa, que constatou o estado de embreaguez do acusado, assim como, declara ainda que assignou a carta-- DENUNCIA-- a pedido de Fernando Gonzaga sem conhecer o conteudo da mesma, vê-se pois que a testemunha foi victima da sua bôa fé, não merecendo portanto nenhum valor os dizeres da aludida carta, em vista de não estar de accordo com a sua consciencia; ainda protesta que na noite de 4 do corrente ouvesse virificado o estado de embreaguez do acusado conforme declaração da Directoria das Empresas na sua portaria. É a testemunha de accusação que dísmente os dizeres da portaria, aqual acusa o empregado João Magalhaes de infrator as alineas B e C do art. 54 do Decreto 20.465 de 1^a de Outubro de 1931, o que conserne em embreaguez e descidia habitual, e não tendo nenhuma das testemunhas, apesar de suspeita, provado neste inquerito a habituée do citado empregado, a defeza não vê como está incluso o seu constituinte nas penalidades acima citadas.

Geraldo Sant'Anna, testemunha de accusação e ~~a~~ unica que conhece os precedentes do acusado, declara que João Magalhães é tão cuidadoso das suas obrigações, ao ponto de suspeitar dos proprios companheiros quando ingressam no Deposito sob sua guarda. Essa testemunha a unica que podia vir em soccorro da denuncia, não só dísmente aqualidade de dessidioso do acusado e como tambem de embreaguez habituée conforme alega a Empresa na sua portaria.

M. Eponez

A douta Commissão de Inquerito, com a imparcialidade que lhe é peculiar^{da} bem da Justiça, o julgara improcedente por não se constata^r nelle nenhum ândicio de culpabilidade do acusado que em seu favor conta com 26 annos de serviço prestados as Emprezas sem uma nota que o desabone.

Justiça.

Pelo acusado

P.P.

Segisfredo Ferreira da Silva

Segisfredo Ferreira da Silva.

22 20.
Eponey

RELATORIO.

Em cumprimento a portaria n: 3 de 21 de Março de 1935, da Directoria da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, que resolveu determinar a abertura do inquerito administrativo recommendado pelo art. 53 dos Decretos nos. 20.465 de 1: de Outubro de 1931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, afim de serem apuradas as faltas graves commettidas pelo seu preposto João Magalhães, vigia do deposito de materiaes situado no lugar denominado Roma, nesta Capital.

Marquei, na qualidade de Presidente, a installação do referido inquerito, para o dia 25 de Março do corrente anno, ás 10 horas, na sala n: 1 do 1: andar do predio da Companhia Linha Circular e ahí presentes os Srs. Presidente Epaminondas Torres, Vice-Presidente Lydio Braulio de Souza e o Secretario Mario Vianna, deu-se inicio ao inquerito, mandando o Sr. Presidente officiar ao Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador para os fins constantes do art. 53 dos Decretos acima citados. Aos vinte e cinco dias de Março recebia o Presidente da Commissão de inquerito o officio de folhas 5, no qual o Sr. 2: Secretario do Syndicato participava não ser o Sr. João Magalhães syndicalizado.

Em 25 do mesmo mez e anno o Presidente marcou o dia 27 ás 10 horas para ser inquerido o Sr. João Magalhães e no dia marcado ás horas determinadas compareceu o accusado, sem advogado ou representante de Syndicato, que depois de qualificado disse:

que a Directoria está mal informada quanto aos seus costumes, pois não usa se embriagar, que attribue a denuncia ao facto de estarem os motoreiros Geraldo Sant'Anna, um outro de sobrenome Costa e mais dois promptidões dos transformadores e mais Luiz ajudante da prancha a jogarem constantemente junto aos transformadores e como elle depoente não quizesse consentir, elles o intrigaram com o Sr. Fernando Gonzaga e este levou ao conhecimento do Sr. Almir Pato, que attribue a denuncia ao desejo de afastal-o do posto pelos jogadores no recinto da repartição, que jamais teve discussão nem luctas com as testemunhas nem com os motoreiros citados por elle, que as vezes toma um

J. H. P. Costa

Em vista dos protestos e do adiantado da hora o Sr. Presidente suspendeu a sessão, deixando assim de ser ouvida a segunda testemunha. E enviados os autos ao Sr. Presidente para julgar da razão dos protestos, este decidiu que o protesto do advogado da Companhia tinha razão de ser em vista do art. 6º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho. Não sendo o acusado syndicalizado, conforme se lê nas fls. 5, só podia ser acompanhado por advogado, qualidade que não tem o mandatario constituído pela procuração de fls. 9. Todavia não desejando cercear a defesa do accusado e não valendo como precedente, admittiu o Sr. Presidente que o procurador funcionasse no inquerito, permitindo que as perguntas fossem feitas na forma do art. 7º das referidas Instruções. Quanto ao advogado da Companhia, permittiu também que perguntasse, sujeitando porém as suas perguntas a deferimento da Comissão de Inquerito, na omissão das Instruções.

Em 10 de Abril de 1935 foi marcado o dia 12 ás 10 horas para serem ouvidos os Srs. João Ramos Costa Filho e Fernando Gonzaga.

No dia designado e as horas marcadas no lugar do costume continuou o inquerito sendo ouvida a

S E G U N D A T E S T E M U N H A

João Ramos Costa Filho que disse:

que em 8 de Março do corrente anno foi em companhia do Sr. Almir Pato até o deposito de Roma para verificar se era verdadeira a denuncia dada pelo Sr. Fernando Gonzaga de se achar embriagado no serviço o accusado João Magalhães, vigia do referido deposito, que ali chegando encontrou-o em estado de embriaguez, que ouviu o Sr. Almir Pato censural-o e em seguida suspendel-o por 8 dias, communicando á Direcção, que sabe também que a Companhia mandou abrir inquerito, que conhece o accusado ha cerca de cinco mezes, que quando foi para o Almoxarifado soube que João Magalhães gostava as vezes de tomar bebida e ficar embriagado, que elle depoente só o vira embriagado no dia 8 de Março, mas que outras pessoas affirmaram que elle constantemente fazia uso de alcool, bebendo. Que no cumprimento dos seus deveres João Magalhães não commetteu falta por elle conhecida, que dentro do deposito o accusado não bebia, mas que entrava no serviço já um tanto bebido, segundo lhe affirmaram, que

*J. 23.
E. P. P.*

das pessoas de quem ouviu a affirmação acima, se lembrava do Sr. Fernando Gonzaga, que por mais de uma vez telephonara para o Almojarifado da Graça dando conhecimento de facto; que não conhece outros defeitos, nem faltas em serviço pelo accusado praticadas, que reconhece a carta que lhe é apresentada como tendo sido assignada por elle, que o Sr. Fernando Gonzaga é empregado do deposito de Roma, que não sabe existir animosidade entre o accusado e o Sr. Fernando Gonzaga, que só sabe ter o Sr. João Magalhães sido accusado de embriaguez de cinco mezes para cá.

Dada a palavra ao accusado, este contestou a testemunha na parte que diz estar embriagado no dia 8 de Março. A testemunha porem confirma o seu depoimento.

TERCEIRA TESTEMUNHA

Fernado Gonzaga, disse:

que conhece João Magalhães ha cerca de dois annos, mas que trabalham juntos ha cerca de cinco mezes, que sabia por ouvir dizer que o accusado se embriagava, mas que elle depoente affirma que de Novembro umtimo para cá, o Sr. João Magalhães apresentava-se em media de tres dias em estado de embriaguez, que constantemente chamava-lhe a attenção, mas nunca foi attendido, sendo que as vezes respondia em vozes altas e em termos inconvenientes, que João Magalhães já entrava no serviço embriagado, que não faltava ao serviço, que quanto a desidia nada sabia por quanto assim que o accusado entrava nos dias em que trabalhava de dia, meia hora depois, elle depoente se retirava, que forma bom juize quanto ao serviço, mas que com elle testemunha é desattencioso, indo as vezes até termos grosseiros, que a carta que lhe é mostrada é a propria que entre outros elle assignou, que sua assignatura foi solidada pelo Almojarife Geral, Almir Pato, que trabalha sobre as ordens do Sr. Almir, que João Magalhães durante o tempo em que elle depoente trabalha em Roma nunca foi suspenso por qualquer falta.

O accusado protesta dizendo que o Sr. Fernando Gonzaga não trabalhava no deposito de Roma durante a noite quando elle estava em serviço, pois o seu serviço é noturno, bem como que declara nunca haver dito palavras injuriosas á testemunha. O Sr. Fernando Gonzaga, porem, affirma o seu depoimento, pois que

24.
E. Jones

se retirando as quatro e meia, viu mais de uma vez o acusado entrar no serviço embriagado.

Q U A R T A T E S T E M U N H A .

Edmundo Santiago, disse:

que no dia 8 de Março do corrente anno o Sr. João Magalhães estava no deposito de Roma um pouco alcoolisado, mas não embriagado, de modo a fazer o seu serviço de vigia sem prejuizo desse serviço, que foi chamado pelo Sr. Almir Pato para ver e constatar o estado de embriaguez do acusado e em seguida o Sr. Almir tomou-o para testemunha, isto é, um ou dois dias depois, que reconhece a carta que lhe é apresentada como sendo um papel que o Sr. Fernando Gonzaga lhe dera para assignar, que por mais de uma vez viu o acusado bebido no deposito em Roma, que mesmo neste estado sempre trabalhou que conhece o Sr. João Magalhães ha cerca de cinco mezes, que as vezes é intolerante, não permittindo que outros empregados entrassem pelo portão e isto fazia em altas vozes, que antes de conhecer João Magalhães nunca ouviu dizer que elle tinha costume de se embriagar, que ouviu dizer pelo Sr. Geraldo Sant'Anna ter uma noite fechado o portão, enquanto o acusado dormia, que não sabe se alguma vez o Sr. Fernando Gonzaga reclamou do Sr. Almir Pato o estado de embriaguez do acusado, que sabe ter o Sr. Fernando Gonzaga censurado o Sr. João Magalhães quando em serviço, que se comprehende como deposito tudo quanto fica do portão para dentro, que não sabe a que hora o Sr. Geraldo fechou o portão, que o Sr. Almir Pato lhe dissera que mais tarde seria chamado como testemunha deste inquerito, mas que o Sr. Fernando Gonzaga nada lhe dissera.

Q U I N T A T E S T E M U N H A

Geraldo Sant'Anna, disse:

que de facto João Magalhães costuma tomar alcool, mas isto não impede d'elle cumprir suas obrigações, que de facto o Sr. Almir Pato no dia 8 de Março chamou-o para verificar que João Magalhães estava embriagado, mas que elle depoente verificara que o Sr. João Magalhães estava um pouco alcoolisado e não completamente embriagado, de modo que poderia continuar em serviço, como em outros dias se não fosse o ter sido suspenso. Disse mais que o acusado é tão cui-

24 25.
E. Jones

cuidadoso do seu serviço que muitas vezes acompanhava as pessoas que penetram no deposito, parecendo dellas suspcitar, o que mais de uma vez observou, aconselhando-o a não mais fazer, pois que isto revelava desconfiança, que a denuncia depois de vinte e cinco annos de serviço fosse talvez devido a uma reclamação por motivo de chegar sempre mais tarde o Sr. Fernando Gonzaga que devia substituir no lugar de vigia, que dentro do deposito em Roma o accusado lhe fizera queixa do Sr. Fernando Gonzaga, que conhece o accusado ha cerca de vinte annos, desde que juntos trabalharam no Gazometro, que o Sr. João Magalhães sempre bebeu, mas não ao ponto de embriagar-se tanto assim que nunca deixou de trabalhar, tanto no Gazometro como no deposito em Roma, que não tem relações com o accusado e sim uma queixa por o ter acompanhado dentro da repartição, parecendo desconfiar delle depoente, que ouviu ler a carta quanto a parte da suspensão, que quanto a denuncia por embriaguez assignou sem ler, uma vez que o Sr. Fernando Gonzaga lhe dissera tratar-se de uma suspensão por 8 dias, que ninguem lhe falou sobre este inquerito, que o depoente é syndicalizado, que ouviu do Sr. João Magalhães uma vez que sabia ter o Sr. Fernando Gonzaga ter feito queixa do accusado ao Sr. Almir Pato, que no dia 4 de Março não verificou que o Sr. João Magalhães estava embriagado, mas que se recorda de que ao acordar ás 2 horas da manhã, que se queixara de uma dôr e que elle testemunha fechara o portão uma hora antes do vigia acordar, que a meia noite devia o portão estar aberto, que ha um anno que o accusado trabalha de pernoite effectivo, revegando com outro vigia, mas sempre 8 horas, que antes do Sr. Almir Pato, estava subordinado ao Sr. Pitombo e G. Oliver.

Dada a palavra ao accusado para contestar ao depoimento acima este declarou nada ter a contestar, apenas disse que acompanhou a testemunha não por desconfiança, mas por julgar que esta era sua obrigação.

24
E. P. Jones

quente (cachaça), mas nunca se embriagou, que nunca abandonou o serviço, nem foi censurado pelos seus superiores, que nada tem a dizer contra as testemunhas.

Ao serem iniciados os trabalhos de inquirição das testemunhas, compareceu o Sr. João Magalhães acompanhado do Sr. Segisfredo Ferreira da Silva que apresentou uma procuração do acusado dando-lhe poderes para representá-lo no inquerito administrativo a que responde perante esta Comissão. Em seguida foi ouvida a

P R I M E I R A T E S T E M U N H A

O Sr. Almir Pato disse:

que conhece João Magalhães ha cerca de 4 annos, que ultimamente tem elle se dado ao vicio da embriaguez, que por varias vezes chamou a atención do accusado ameaçando de punir caso continuasse a beber demasiadamente, no que não foi attendido, sendo que uma vez quando o ameaçou de suspensão, o Sr. João Magalhães lhe respondeu que queria era augmento de vencimentos e não suspensão, que reincidindo resolveu suspendel-o no dia 8 de Março de 1935 e communicar em carta á Directoria. Que elle depoente e outros empregados das Companhias viram-no no mesmo estado de embriaguez completa, que ouviu dizer ser o facto velho, mas que elle depoente só o afirma de dois annos para cá, que quanto aos costumes é o Sr. João Magalhães bom trabalhador, honesto e sempre comparece ao trabalho, que o accusado não abandona o seu trabalho, mas algumas vezes já entra bastante bebido, no entanto jamais o viu beber na repartição que além das testemunhas outras pessoas viram o accusado embriagado na occasião em que foi pegado em flagrante, que as outras pessoas foram os Srs. João da Matta Ramos Costa Filho, Geraldo Sant'Anna, Fernando Gonzaga e Edmundo Santiago.

Ao ser interpellada a testemunha pelo procurador do accusado o advogado da Companhia impugnou a presença do Sr. Segisfredo Ferreira da Silva, por não ser Bacharel em Direito, nem Provisionado, nem solicitador ao menos. Por sua vez o procurador protestou contra a impugnação, dizendo que nos processos administrativos aqui feitos foram sempre as testemunhas interrogadas pelos advogados da Companhia e pelos representantes dos Syndicatos, o que não lhe parece justo, pois, em face da lei os advogados da Companhia não podem fazer perguntas nem inquirições.

JF 26
Esp. Jones

CONCLUSÃO.

Em vista dos autos e do estudo cuidadosamente feito nos depoimentos das testemunhas, se verifica algumas incoherencias nas respectivas declarações, tornando-as pouco precisas.

A defeza nenhum esclarecimento novo trouxe que elucidasse a questão.

Concluimos, pois, que a denuncia se nos afigura verdadeira, mas segundo parece, não está bem provada, salvo melhor juizo.

O Conselho resolverá como melhor entender, de accordo com o criterio que lhe é habitual.

Bahia, 21 de Junho de 1935.

Espannir das Torres J.
Cydio Braulio de Souza.
Mariobianca

27
E. Jones

Estando attendido o que dispõe as Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, junta-se a certidão do tempo de serviço do accusado a que se refere o art. 11 das referidas Instruções e sejam estes autos presentes a Direcção da Companhia Linha Circular para os devidos.

N.º 21 de Junho de 1935.
E. Jones

CONCLUSÃO

Cumprindo o despacho do Senhor Presidente, junto a estes autos a certidão do tempo de serviço do accusado e remetto nesta data, o presente inquerito á Directoria da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia. O referido é verdade e dou fé.

Bahia, 21 de Junho de 1935.

O Secretario

U. F. Vianna

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

C. POSTAL, 406, — BAHIA—BRAZIL

ENDEREÇO TEL.—"CIRCULAR"

Bahia, 12 de Junho de 1935.

Snr. Director:

Damos abaixo as informações solicitadas sobre o empregado desta Companhia, servindo actualmente nos Almojarifados, sob N°1581

JOÃO MAGALHÃES

Este empregado veio transferido da Secção de Gaz e Electricidade do Municipio da Capital (Ex-Light) onde trabalhou de 15-5-1913 até 25-5-1929, conforme se verifica da anotação feita na sua Proposta de Emprego, emitida em 22-6-1932, transferida do "Bolétim de Empregado".

Reverendo as folhas de Pagamento da C.E.B. foi encontrado na de N°17, o seu nome a partir de 26-5-1929, com os vencimentos de seiscentos réis por hora (\$600), occupando na Secção do Gazometro, o cargo de Ajudante de 2a., sob o N° de ordem 63.

Pelo Aviso de Alteração N°6.735, da C.L.C. foi transferido em 26-8-1929 da Secção do Gazometro, para as Officinas de Roma, para preenchimento de vaga, sob N°S.G. 257.

Pelo Aviso de Alteração N°974, da C.L.C. foi transferido em 26-12-1930, para o Departamento de Const. de Linhas, sob n°O.S.336, e confirmado pelo Aviso N°245 da C.E.E.B., tendo recebido o N°410.

Pelo Aviso de Alteração N°308 da C.E.E.B., Secção de Const. de Linhas, foi em 16-9-1931, "demittido?—Redução pessoal", sendo pelo Aviso N°312 da mesma Secção—"Readmittido", consederando-se cancellada a demissão N°308 de 12-9-1931.


Pelo Aviso N°1.365 da C.E.E.B., foi transferido em 11-1-1932, para a Secção de Materiaes, sob o N°410, confirmado pelo Aviso N°3.885, da C.L.C. deste Departamento, "para trabalhar em Roma-C.L.C." onde permanece.

Os seus vencimentos a partir de 26-5-1929 até esta data foram de seiscentos (\$600) réis horarios, não tendo soffrido nenhum augmento.

A partir de 11-2-1935, acha-se suspenso das suas funções, sem perceber vencimentos, conforme se verifica das Folhas de Pagamento e dos Pontos quinzenaes enviados com a nota de-Suspenso.

Da sua Proposta de Emprego, consta mais, ter gosado as ferias a partir de 27-12-31 a 9-1-32, de accôrde com o Decreto N°19.808; e as ferias de 11-12-a- 28-12-1934, conforme o Decreto N°23.768, referentes ao periodo de 23-1-33 a 22-1-34.

São as informações supra, as que podemos adiantar, tiradas do archive em nosso poder; quanto aos demais itens pedidos sobre-antecedentes, elogios, promoções, interrupções de serviços, licenças, faltas, e exenerações nada podemos dizer, por não possuirmos dados a respeito, o que seria provavel obter-se das diversas Secções onde o mesmo trabalhou, por dever constar, naturalmente, no seu cadastro ou nas suas anotações as minudencias relativas ao seu proceder como empregado.


Chefe da Secção de Fls. Pagamento.

BA/OVA.

36

DESPACHO DA DIRECTORIA DA COMPANHIA.

A Directoria da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, tomando conhecimento do presente processado de inquerito administrativo, mandado instaurar pela Portaria de fls. 2, afim de serem apuradas as faltas graves commettidas pelo seu empregado João Magalhães, de mais de 10 annos de serviço, verifica que effectivamente, de accordo com as provas produzidas, entregava-se elle ao habito de embriaguês, tendo sido esta constatada por prepostos da Companhia.

Depuzeram neste processo, em que foram observadas todas as formalidades legais, cinco testemunhas, a saber:

- I - Almir Pato - almoxarife geral da Companhia;
- II - João Ramos Costa Filho, escripturario do almoxarifado da Graça;
- III - Fernando Gonzaga, encarregado do deposito de Materiaes;
- IV - Edmundo Santiago, ajustador;
- V - Geraldo Sant'Anna, motorneiro.

A primeira testemunha, almoxarife geral da Companhia, depôs de um modo cathorico e preciso:

"que conhece o accusado João Magalhães ha quatro annos e que ultimamente tem elle se dado ao vicio da embriaguês; que varias vezes chamou a attenção do accusado, ameaçando-o de punir caso continuasse, no que não foi attendido e que reincidindo na mesma falta resolveu suspendel-o, communicando em carta a Directoria.

Accrescentou a testemunha que o accusado não abandona o trabalho, mas algumas vezes entra para o serviço bastante bebido e que o seu estado de embriaguês foi verificado por outras pessoas, entre as quaes João da Matta Ramos Costa Filho, Geraldo de Sant'Anna, Fernando Gonzaga e Edmundo Santiago.

A segunda testemunha, João Ramos Costa Filho, referida no depoimento anterior, confirma o depoimento da primeira declarando:

"que chegando ao deposito de materiaes, do qual é vigia o accusado, encontrou-o em estado de embriaguês; que ouviu

o Snr. Almir Pato censurar o accusado e em seguida suspendel-o por oito dias.

Accrescenta a testemunha (fls. 12 in-fine): que quando foi para o Almoxarifado soube que o accusado gostava de tomar bebidas; que só o viu embriagar-se no dia 8, mas que outras pessoas lhe affirmaram que o accusado fazia uso de alcool, bebendo-o.

A terceira testemunha - Fernando Gonzaga, encarregado do deposito de material, onde trabalhava o accusado e, portanto, com bastante razão de saber, confirma os depoimentos anteriores, quando diz:

"que antes de trabalhar junto com o accusado no deposito de material sabia por ouvir dizer que o accusado se embriagava; que elle depoente affirma que quando começou a trabalhar com o accusado de Novembro para cá apresentava-se este em média de tres dias em estado de embriaguês; que constantemente chamou-lhe a attenção, mas nunca fôra attendido e accrescentou, em resposta a pergunta do Presidente deste inquerito, que o accusado já entrava embriagado para o serviço.

Essas tres testemunhas depõem de um modo uniforme, coherente, com a precisão dos factos, sem nenhuma contradicção, nos depoimentos respectivos e deixam á evidencia, de um modo insophismavel e irretorquível:

- a) que o empregado João Magalhães entregava-se ao vicio de embriaguês, como vigia do deposito de material.
- b) que essa embriaguês verificara-se algumas vezes mesmo em serviço.

As duas outras testemunhas, quarta e quinta, depuzeram diversamente ao que affirmaram na carta de fls. 14, pelos mesmos assignada, o que invalida os seus depoimentos, por contradictorios.

Ha, todavia, no depoimento da 4a. testemunha uma passagem que corrobora de certo modo os depoimentos das tres primeiras testemunhas.

Assim é que essa testemunha, Edmundo Santiago, diz:

"que mais de uma vez viu o accusado bebido (fls. 15 v.), que uma noite o Snr. Geraldo Sant'Anna fôra fechar o por-

32

tão do depósito de material por estar o acusado dormindo, e acrescentou que sabe que o mesmo acusado, pelo seu estado de embriaguês fôra reprehendido pelo Smr. Fernando Gonzaga (chefe do depósito) (fls. 16).

Deixando de lado os depoimentos da 4a. e 5a. testemunhas, por contradictorios com a declaração expressa de ambas na carta de fls. 14, a prova da falta grave commettida pelo acusado está no depoimento das tres primeiras testemunhas, que fazem prova plena dessa falta caracterizada e definida na letra - b - do art. 53 do decreto 20.465, de 1 de Outubro de 1931. A essa falta grave poderiamos acrescentar as das letras - c - e e - mau procedimento no desempenho de sua função e de indisciplina, uma vez que admoestado e censurado o acusado por diversas vezes pelo seu mau procedimento alcoolisando-se e entrando para o serviço em estado de embriaguês, insurgiu-se contra essa admoestação de seu chefe, o que constitue um caso de indisciplina e de mau exemplo aos demais empregados do departamento

A defesa offerecida pelo acusado não procede.

Ella focaliza dois pontos:

I - a suspeição das tres primeiras testemunhas por serem empregadas da Companhia;

II - o facto de ser a denuncia dada por pessoa com a qual tinha constantes desintelligencias.

Quanto ao primeiro fundamento da defesa, não é bastante para justifica-la, uma vês que somente com empregados da Companhia é que será possível proceder-se a inquerito administrativo nas Companhias ou Empresas para apurar-se faltas graves de seus empregados, as quaes se verificam quasi sempre dentro dos estabelecimentos e assim não podem ser constatadas por pessoas extranhas e alheias aos factos occorridos portas a dentro desses estabelecimentos, sendo para notar que o proprio acusado se prevalece de depoimentos de dois empregados, a 4a. e 5a., testemunhas, em sua defesa.

O segundo fundamento é tambem improcedente, porque, em face da lei e do nosso direito escripto só pode ser considerado suspeito de parcialidade para depôr o inimigo capital, nos termos da Ordenação do Livro III tit. 56, § 7º, o que não se verifica, pois o proprio acusado referiu-se exclusivamente a desintelligencias entre elle e a testemunha Gonzaga, de-

35

sintelligencias que não constituem inimizade capital.

Pelas considerações expostas, pensa a Directoria que a decisão do Conselho Nacional em obediencia ao citado decreto e de accordo com as provas produzidas só pode ser uma e unica - a demissão do acusado.

Remetta-se estes autos ao Conselho Nacional do Trabalho.

Bahia, 1 de Julho de 1935.

A. T. Wiley
Quino Nassif

MS:SVS.

— Injúria —

Cumprindo o que determina a lei, a Directoria da Companhia Linha Circular de Baía da Babia envia a este Conselho, para o necessario julgamento, o expediente administrativo, em original, que fez instaurar contra o empregado João Magalhães, a quem é imputada a falta grave de embriaguez.

O inquérito, quanto à forma processual, no meu entender, não obedeceu regularmente as Instruções em vigor, principalmente em relação ao que dispõe o art. 12. não se achando justificada a causa de dilacão de 90 dias estipulada para a condução do inquérito.

Quanto à prova, também, não está devidamente caracterizada a imputação feita ao empregado.

Com relação à defesa, em sua razão de factos, os testemunhos arrolados não podem ser aceites como insuspeitos, não prevalecendo o ponto de vista de imparcialidade na condução de factos. Além, a própria Comissão de Inquérito. Relatório conclue declarando não estar bem provada a falta grave.

A denúncia contra o empregado foi oporrecida pelo Chefe de serviço Almir Pato. Este funcionario na Imprensa, como bem salienta, a defesa, não podia figurar no inquérito como tes-

temba os accusados, e sem casos simples
testemunha injurante. O segundo testem-
ho, auxiliar do citado Sr. Alvin Pato, dada
a sua situação, toma-se um facto incem-
patível, outrossim accetando com a
terceira testemunha, Fernando Guizaga,
que foi quem denunciou o indiciado
ao chefe Alvin Pato.

Ademais esta vítima, toma-
se suspeita visto se, comparece infama
em seu depoimento, digo visto não se dar
lem com o accusado, ou, em outra pala-
vra, se inimiga do accusado.

E Sr. Santiago, pres-
ta declarações por euvi dizer, não possui
ou positiva, por, o que se argue contra
Jos Magalhães.

Finalmente, a testemunha
qualos Sant'Anna declarou que o
accusado não é mais funcionário,
destinado, assim, as imputações feitas
ao empregado.

Pelos motivos expostos,
parece-me que o C. Conselho pôde
considerar nos factos, sufficientemente
a falta de, e, em consequencia,
determinar a reintegração de Jos Magalhães
nos serviços da Cia. Minas, Circular da
Bahia.

Em atago, pr acmulo de
serviço.

Rio, 17-8-935
Aguilo Souza Junior

Recebido em 19/8/35

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1935

Heodor de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

21/8/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Agosto de 1935

Mauro de Sá
Director da Secretaria

VISTO

Ad Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1935

Alphito
Procurador Geral em exercício

Effectivamente não é possível dizer que resalte, sem a menor duvida provada como devera ser, a falta attribuida ao accusado.

Este nega que se dê ao vicio da embriaguez. Possui longos annos de serviço na Empreza e não são mencionados antecedentes faltosos. A propria Commissão de inquerito, chegou á conclusão de que a denuncia "não está bem provada". (fl. 27)
Não considero possível deante de testemunhos suspeitos alguns incoherentes outros, autorizar a demissão de um empregado com longos annos de serviço.

Opino seja a accusação considerada improcedente e determinada a reintegração do accusado.

Rio de Janeiro - 12 - 1935

Caterina Silveira

2º Adjunto do Procurador Geral

sem tempo. Retirado por accusado de feição. Silveira

Recd. fl. 17/9/35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 9 de dezembro d. 1935

Mauro de Azevedo

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Paula Roper

Rio, 7 de Jan. de 1936

M. Favilla Nunes

Pro Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 22 de Jan. de 1936

M. Favilla Nunes

Pro Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 28/1/36

3^a CAMARA C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1^a SECÇÃO)

PROCESSO N. 7936

1935

ASSUMPTO

1^a Circular de Crise da Bahia

Inquerito adm^o contra
João Magalhães

RELATOR

Paula Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7/1/36

DATA DA SESSÃO

14/1/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julga de accordo c/c Proc. mandando rein-
tegrar.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio

Proc. 7.936/35.

ACCORDÃO

..... Secção

Ag/SSBF.

19.....36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia remette inquerito administrativo instaurado contra João Magalhães:

CONSIDERANDO que o inquerito attribue ao empregado as faltas graves capituladas nas alíneas b e c do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 - embriaguez habitual e desídia no desempenho das respectivas funções;

CONSIDERANDO que o inquerito não foi instaurado com perfeita observancia das Instrucções baixadas por este Conselho;

CONSIDERANDO que, do exame do processado, é forçoso concluir-se que não ficaram perfeitamente caracterizadas as arguições feitas contra o accusado, tendo nesse sentido tambem concluido a Commissão de Inquerito, como se vê do Relatorio de fls. 20 usque 27; com effeito

CONSIDERANDO que o accusado, que possui longos annos de serviço e cuja fé de officio não apresenta antecedentes faltosos, nega que se dê ao vicio de embriaguez; e

CONSIDERANDO que não é possivel, deante de testemunhos suspeitos alguns e incoherentes outros, autorizar a demissão de um empregado com longos annos de serviço;

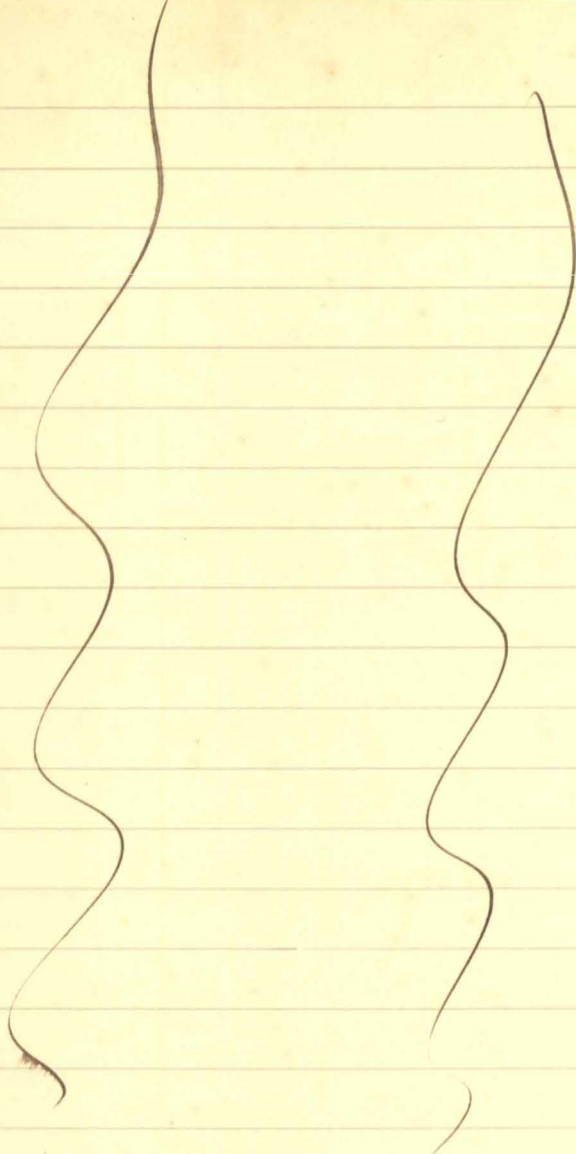
Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, para o fim de determinar a reintegração de João Magalhães, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1936

Fui Presente: *Americo Ludwig* Presidente
Luiz de Azevedo Relator
Antônio Sabino Adjuncto do Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 8 de Maio de 1936

vid off
P. Lopes
Matéria



Impressão em 26/5/1936
Zimensions de Strassburg
304

no 30 C.T. Guacaria Strassburg, fue preparau e
expediente necesario.
Em 12 de Maio de 1936
Director da L. Secção
Secção de Recrutamento

M. 39

25 Maio

6

FA

1-562

Sr. Director da Companhia ^{Linha Circular de Carris da Bahia}

B a h i a

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia do accordão proferido por este Conselho, nos autos do processo em que essa Companhia remette a inquerito administrativo instaurado contra João Magalhães.

Outrosim, communico-vos, que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 14 de Janeiro do corrente anno, resolveu julgar improcedente o alludido inquerito, para o fim de determinar a reintegração do citado empregado no serviço dessa empresa, com todas as vantagens legais.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral

Sr. Director da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia

Bahia

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presiden-

te, copia do accordo proferido por este Conselho, nos autos

JUNTA

do processo em que essa Companhia remette e indumento admnia-

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos

offerecidos pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia S.A, protocollados sob o n° 8.024/36.

Primeira Secção, 17 de Julho de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

Atenciosas saudações

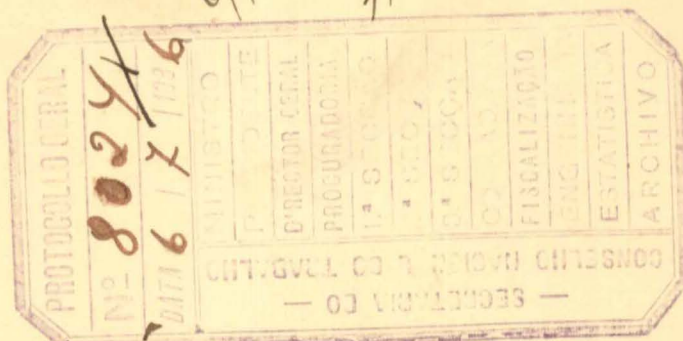
Director da Companhia

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

111.40

Quin

6/7. X ↑



Recebido na 1ª Seção em

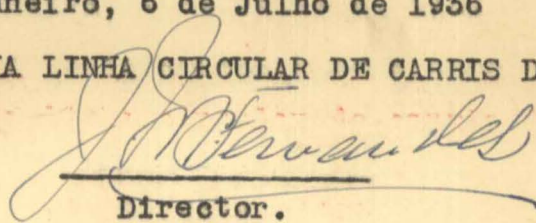
A COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA, sociedade anonyma com séde em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, por seu director abaixo-assignado, não se conformando, data venia, com o accordão desse Egregio Conselho de 14 de Janeiro do corrente anno (processo n° 7.936 de 1935), publicado no Diario Official de 8 de Maio, que julgou improcedente o inquerito instaurado para a demissão de seu empregado João Magalhães, deseja offerecer os inclusos embargos que espera sejam recebidos e afinal julgados provados para o effeito de se autorizar a demissão do referido empregado.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1936

Pela COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA


Director.

114

PELA EMBARGANTE

Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

O venerando accordam embargado assenta sobre dois presupostos, a saber:

a) - não está sufficientemente provada a falta attribuida ao accusado, isto é, embriaguez habitual ou em serviço;

b) - as testemunhas que depuzeram no inquerito são suspeitas umas e contradictorias outras.

Data venia, não procedem essas allegações, como se passará a demonstrar.

A PROVA DA EMBRIAGUEZ

João Magalhães, o accusado, era - note-se bem - VIGIA do deposito de materiaes da embargante no lugar denominado Roma, cidade da Bahia.

Como vigia, é intuitivo, tinha que estar sempre attento ao serviço, sempre alerta, sempre em posição de denunciar ou impedir a entrada de estranhos no recinto confiado á sua guarda. Não podia andar alcoolizado, pouco que fosse. Não podia tambem dormir em serviço, mesmo porque vigia que dorme difficilmente poderá merecer esse nome ...

Cinco testemunhas depuzeram no processo:

A primeira - Almir Pato - é clara e incisiva:

Que conhece o Sr. João Magalhães ha cerca de 4 annos; que ultimamente tem elle se dado ao vicio da embriaguez; que por varias vezes chamou elle a attenção do accusado ameaçando-o de punir caso continuasse a beber demasiadamente; no que não foi attendido ...; que reincidindo na mesma falta resolveu no dia 8 do mês passado suspende-lo ...; perguntado se o Sr. João Magalhães se embriagava ha muito tempo ou se é de pouco tempo para cá, respondeu que ouviu dizer ser o facto velho, mas que elle depoente só AFFIRMA de dois annos para cá ...; que elle

(o accusado) não abandona o trabalho, mas algumas vezes já entra bastante bebido (fls. 10)

João Ramos Costa Filho, a segunda testemunha, escripturario do Almojarifado da Graça, declara:

Que em março, dia 8, foi em companhia do Snr. Almir Pato até o deposito de Roma, para verificar se era verdadeira a denuncia dada pelo Sr. Fernando Gonzaga, de se achar embriagado no serviço o Sr. João Magalhães, vigia do referido deposito; que de facto ali chegando ENCONTROU o Sr. João Magalhães em estado de embriaguez ...; que quando foi para o Almojarifado soube que o Snr. João Magalhães gostava ás vezes de tomar bebida e ficava embriagado (fls. 14).

Fernando Gonzaga, encarregado do deposito de material em Roma, a terceira testemunha, assim se exprime a fls. 15:

Que elle depoente affirma que de novembro até esta data o accusado presente ... apresentava-se em media de 3 dias em estado de embriaguez; que constantemente chamava-lhe a attenção, mas nunca foi attendido, sendo que ás vezes respondia em vozes altas e em termos inconvenientes; perguntado se o Sr. João Magalhães se apresentava no serviço embriagado ou se se embriagava dentro do deposito, respondeu que já entrava embriagado (fls. 15).

Edmundo Santiago, empregado do material rodante, quarta testemunha a depôr, affirma por sua vez:

Que o Sr. João Magalhães no dia 8 de março estava no deposito de Roma um pouco alcoollizado, mas não embriagado, de modo a poder continuar no seu serviço de vigia sem prejuizo desse serviço; ... perguntado se mais de uma vez VIU no deposito de Roma o Sr. João Magalhaes embriagado, respondeu que mais de uma vez ali o VIU bebido. (fls. 17 v.)

Geraldo Sant'Anna, finalmente, depondo a fls. 18 v. esclarece:

Que de facto o Sr. João Magalhães costuma tomar alcool, mas isso não impede delle cumprir as suas obrigações; que tambem é verdade que no dia 8 de março o Sr. Almir Pato o chamou para

verificar se o Sr. João Magalhães estava embriagado, mas que elle testemunha verificára que o Sr. João Magalhães estava pouco alcoolizado e não completamente embriagado, de modo que poderia continuar no serviço; perguntado se sabe ou ouviu dizer que desde este tempo (cerca de 20 annos) o Sr. João Magalhães já se excedia em beber alcool, respondeu que desde aquelle tempo elle já bebia, mas não ao ponto de embriagar-se (fls. 18v.); perguntado se no dia 4 de março, á noite, quando ENCONTROU dormindo o vigia João Magalhães, se verificou estar elle embriagado, respondeu que não verificou estar elle embriagado, mas que se recorda de que o vigia João Magalhães ao acordar ás 2 horas da manhã do dia 5, se queixára de uma dor e que elle vigia fechára o portao uma hora antes do vigia despertar (fls. 19).

Vê-se, por esses depoimentos, que o facto de se entregar João Magalhães, repetidamente, ao vicio da embriaguez, está clara e insophismavelmente provado.

Almir Pato, a primeira testemunha, o VIU embriagado por varias vezes nos dois ultimos annos, "de dois annos para cá", tendo por varias vezes chamado a sua attenção, ameaçando puni-lo; a segunda testemunha, João Ramos da Costa Filho, ENCONTROU-O em estado de embriaguez em 8 de Março, sabendo que elle "gostava ás vezes de tomar bebida e ficava embriagado"; a terceira testemunha, Fernando Gonzaga affirma de SCIENCIA PROPRIA que o accusado apresentava-se em media de 3 dias em estado de embriaguez; a quarta testemunha, Edmundo Santiago, declara que no dia 8 de março VIU o accusado um pouco alcoolizado e que mais de uma vez o VIRA bebido; a quinta testemunha esclarece que no alludido dia 8 o VIRA pouco alcoolizado, mas não embriagado, e acrescenta que ha mais de 20 annos elle já bebia, se bem que não ao ponto de embriagar-se.

Accrescente-se a meia confissão do proprio accusado a fls. 9 "de que ás vezes costuma tomar uma cachaça, mas nunca se embriagou".

Se não está ahi, nesses depoimentos, a prova provada do vicio a que se entregava o accusado, e da habitualidade desse vicio, não sabe a embargante como faze-la melhor.

Dir-se-á que, segundo a ultima testemunha, Geraldo Sant'Anna, no dia 8 de março, o accusado, se bem que um pouco alcoolizado, não estava completamente embriagado, tanto assim que poderia continuar o serviço. Admitte ahi essa testemunha que João Magalhães se achava um pouco alcoolizado. E' o quanto basta. A lei n. 20.465 fala em embriaguez e não em embriaguez completa, e é claro que um individuo um pouco alcoolizado, é um individuo cujo cerebro está tomado pelos vapores do alcool, estando, por conseguinte, embriagado. Dahi não ha fugir, sendo por esse motivo inocua a distincção que a testemunha pretende fazer no evidente proposito de innocentar o accusado.

De facto. Por ser incompleta, não deixa a embriaguez de ser o que é. Legrand de Saulle, em estudo que é classico, divide esse estado pathologico em três periodos distinctos: alegre, furioso e lethargico ou comatoso. Sómente nesta ultima phase teriamos, em rigor, a embriaguez completa. O que não exclue as outras duas do quadro pathologico. E' o que diz tambem em outras palavras o art. 42 n. 10 da Consolidação das Leis Penaes, quando, por falar em embriaguez incompleta, reconhece expressamente que a embriaguez tanto pode ser completa como incompleta. E' bem de ver, portanto, que a expressão usada por Geraldo de Sant'Anna em nada aproveita ao accusado.

Accresce notar que essa mesma testemunha já antes comunicára ao Snr. Almir Pato "que em determinado dia o Sr. João Magalhães estava em tal estado de embriaguez que passou o tempo todo dormindo". Veja-se a carta cujo original se encontra a fls. 16, subscripta, entre outras, por essa testemunha. Inquerida sobre essa carta, affirmou a testemunha mentirosamente, (trabalhada pelo accusado, veio a saber-se depois), que assignára sem lêr. Mas esquecendo-se, poucos instantes após, dessa mentira, confirmou os factos essenciaes constantes da alludida carta, na parte que lhe diziam respeito, explicando que "quando encontrou DORMINDO

o vigia João Magalhães, não verificou estar elle embriagado (note-se que ainda assim se absteve de affirmar que João Magalhães não estava embriagado), "mas que se recorda de que o citado vigia ao acordar ás 2 horas da manhã, se queixára de uma dor e que elle testemunha fechára o portão uma hora antes do vigia despertar". A explicação para esse prolongado "somno" do accusado é a que dá a testemunha Geraldo na carta de fls. 16, por elle subscripta: embriaguez completa.

De uma forma ou de outra, essa ultima testemunha em trecho algum do seu depoimento declara que o accusado não se embriagára; de modo que, esse seu depoimento se, na melhor das hypotheses para o accusado, pudesse ser tido como insufficiente para a prova do vicio que lhe é imputado, jamais poderia, por outro lado, ser torcido para o effeito de fazer prova do contrario, isto é, de que o accusado não se entregava a esse vicio. Seria, em ultima analyse, um depoimento inutil e inconcludente, que nada provaria, nem num nem noutro sentido.

Mas restariam, nesse caso, os quatro outros, precisos, cathgoricos, cohesos, convincentes, todos elles de sciencia propria, no sentido de que o accusado era effectivamente dado ao vicio da embriaguez.

Resumindo, portanto:

A lei n. 20.465 classifica como falta grave a embriaguez habitual ou em serviço.

Quanto á embriaguez habitual, dizem as testemunhas:

A primeira: - que por varias vezes "nos ultimos dois annos" viu o accusado embriagado.

A segunda: - que sabe que o accusado "gostava de tomar bebida e ficar embriagado".

A terceira: - que o accusado apresentava-se alcoolizado em media de 3 dias.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

1 6/7 X 1

8024

DATA 6/7/1936

PROTÓTIPO	PROTÓTIPO
SECRETARIA	SECRETARIA
DIRECTOR GERAL	DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA	PROCURADORIA
1ª SEÇÃO	1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO	2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO	3ª SEÇÃO
FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO
ENG. DE PROJ.	ENG. DE PROJ.
ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA
ARCHIVO	ARCHIVO

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RECEBIDA NA 1ª SEÇÃO EM

M-1-24

A COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA, sociedade anonyma com séde em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, por seu director abaixo-assignado, não se conformando, data venia, com o accordão desse Egregio Conselho de 14 de Janeiro do corrente anno (processo n° 7.936 de 1935), publicado no Diario Official de 8 de Maio, que julgou improcedente o inquerito instaurado para a demissão de seu empregado João Magalhães, deseja offerecer os inclusos embargos que espera sejam recebidos e afinal julgados provados para o effeito de se autorizar a demissão do referido empregado.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1936

Pela COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

J. P. Carvalho
Director.

A quarta: - que mais de uma vez viu o acusado bebido.

A quinta: - que ha mais de 20 annos o acusado bebia.

Isso quanto á habitualidade.

Quanto á embriaguez em serviço, dizem as mesmas tes-

temunhas:

A primeira: que viu o acusado em "estado de embriaguez completa", em serviço, no dia 8 de março, tendo-o suspen-
dido por esse facto.

A segunda: - que nas mesmas condições encontrou o ac-
cusado em estado de embriaguez no dia 8 de Março.

A quarta: - que no dia 8 de março viu o acusado no de-
posito um pouco alcoolizado.

A quinta: - que no dia 8 de março viu o acusado em
horas de serviço um pouco alcoolizado, mas não embriagado.

Contra esses depoimentos não apresenta o acusado uma
prova siquer. Nem uma testemunha arrola em seu favor para de-
monstrar que essas accusações são falsas, que não bebia, que ja-
mais se embriagava em serviço, que estava sendo victima de per-
seguições .

Não podendo contrariar essa prova testemunhal, inata-
cavel e irrespondivel, a defesa, em desespero de causa e como
tabua de salvação, levanta, para diminuir o seu valor, a

SUSPEIÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

Mas não póde merecer acolhida a allegação, que se faz,
de que as três primeiras testemunhas acima citadas são suspei-
tas. Esse argumento, que logrou o endosso do honrado e intel-
ligente signatario das informações de fls. 34 e 34 v., e que con-
seguiu alojar-se no proprio accordam embargado, não resiste á
mais ligeira analyse.

Porque são consideradas suspeitas as alludidas teste-
munhas - Almir Pato, João Ramos Costa Filho e Fernando Gonzaga ?

A primeira, porque é o Chefe do Departamento de que fazia parte o deposito onde trabalhava o accusado; a segunda porque era auxiliar desse chefe; a terceira, porque, sendo encarregada, isto é, o chefe do deposito de que o accusado era vigia, fôra quem denunciára o accusado.

E' simplesmente paradoxal !! Pela logica da defesa quanto mais graduado o empregado, quanto mais hierarchicamente superior, tanto mais suspeita é a sua informação no caso de um empregado inferior ! Quanto mais confiança merece da administração das emprezas, tanto menos confiança deve merecer do Conselho !

Mas não é exactamente o opposto que se dá ? Em questões dessa natureza, não é precisamente aos chefes de serviço, aos empregados de cathegoria e responsabilidade, que o Conselho costuma e deve se dirigir, de preferencia, para a sua instrução ? Não são elles pelo seu tempo de serviço, pela sua idoneidade, seu tacto e experiencia, pela sua posição, pela sua isenção, os mais indicados para esclarecer os factos occorridos no lugar em que trabalham ?

Na hypothese dos autos, é impossivel afastar-se o depoimento de Almir Pato, com fundamento em suspeição, só porque esse empregado é o chefe do Departamento em que trabalhava o accusado. Seria um inominavel absurdo. Por esse raciocinio, o depoimento do gerente de uma empreza passará tambem a não ter valor algum, e qualquer subalterno poderá praticar actos de indisciplina bem deante dos olhos desse gerente ou mesmo desacata-lo pessoalmente, sem correr o risco de punição, desde que evite o testemunho de terceiros. Se não vale o depoimento dos chefes, segundo parece querer significar o accordam embargado, deverá valer então o dos subordinados. Mas que especie de logica é essa que, por uma questão de systema, dá mais credito ao soldado

do que ao general ? Que passará a valer numa repartição publica a palavra de um director, ou mesmo de um Ministro de Estado, contra a de um servente ou continuo ?

Affirma-se para corroborar a suspeição do Snr. Almir Pato que elle é o autor da carta que se encontra a fls. 16 destes autos. Mas essa carta representa apenas uma communicação feita por elle ao seu superior, Snr. H. V. Armstrong, sobre as faltas praticadas em serviço pelo accusado. Para que não fosse acoidado de leviano indicou o Snr. Pato, nesse documento, as testemunhas que haviam presenciado as alludidas faltas e pediu ás referidas testemunhas que assignassem a communicação para dar-lhe maior authenticidade, no que foi attendido. De todas essas testemunhas uma sómente, o Snr. Geraldo Sant'Anna, affirmou neste processo que havia assignado sem lêr. Mas, é mais que evidente que a sua declaração, nesse particular, nada vale, porquanto, contrariando-a, o seu proprio depoimento confirma ponto por ponto todos os factos relatados na carta, factos esses que as outras testemunhas a uma voce tambem confirmam. Não ha como se deduzir, portanto, dessa carta, nenhum argumento em favor da suspeição do Snr. Almir Pato. Na qualidade de chefe do serviço, cabia-lhe denunciar as faltas praticadas pelo seu subalterno. Foi o que elle fez, com apoio em cinco testemunhas presenciaes. Dizer-se que por isso elle se tornou suspeito, é, francamente, um attentado ao bom senso.

Valerá a pena insistir na inanidade da allegação ? E que diz mais a defesa ? Que o Snr. João Ramos Costa Filho é suspeito porque depende do Snr. Almir Pato, e o Snr. Fernando Gonzaga porque, além de ter denunciado o accusado, por diversas vezes teve com elle desintelligencias.

A arguição de que o Snr. Costa Filho depende do Snr. Almir Pato além de irrisoria, prova demais. Dependentes do Snr. Pato são todos os companheiros de serviço do accusado, e o proprio

accusado. De modo que se Costa Filho é, por esse motivo, suspeito, todos os outros também o serão, e, em consequencia, será licito a qualquer delles, inclusive o acusado, praticar, em serviço, as faltas que entender, porque jamais se poderá arrolar, para a prova dessas faltas, uma unica testemunha insuspeita. Todas ellas dependerão do chefe commum. A essa estranha conclusão conduz, inevitavelmente, o argumento.

A suspeição articulada contra o Sr. Fernando Gonzaga resente-se da mesma inconsistencia. O Sr. Fernando Gonzaga, subordinado muito embora do Almojarife Geral, Sr. Pato, era o encarregado do deposito de materias de Roma, onde o acusado trabalhava como vigia (fls. 15). Era, portanto, superior hierarchico do acusado e responsavel pela administração do referido deposito. Cumprindo a sua obrigação funcional de denunciar o acusado por uma falta que elle, Fernando Gonzaga, PRESENCIÁRA, nem por isso perde elle a sua idoneidade para depôr no processo como testemunha. Pelo contrario, exactamente por isso o seu depoimento é mais valioso. Applicam-se aqui, com o mesmo rigor, as considerações acima adduzidas com relação á suspeição levantada contra o Snr. Pato.

E' tambem destituída de valor a allegação de que a suspeição do Sr. Gonzaga deriva da occurrencia de constantes desintelligencias entre elle e o acusado. A unica prova da existencia dessas desintelligencias é a que consta do proprio depoimento do Sr. Gonzaga, quando diz que tendo chamado a attenção do acusado para as suas faltas, este não attendia e "ás vezes respondia em vozes altas e termos inconvenientes" tendo sido mesmo "desattencioso, indo ás vezes até termos grosseiros". Extrahir dessas palavras a suspeição do Sr. Gonzaga, é positivamente forçar a natureza das cousas, tanto mais quanto, pelo que se vê, era o acusado que aggreidia o Sr. Gonzaga, e não este ao acusado. A se esposar esse criterio, bastaria que um empregado respondesse desabridamente ao seu chefe de serviço, para desde

logo inutilizar, por suspeito, o depoimento desse chefe. Seria o cumulo dos contrasensos.

A jurisprudencia do Conselho, uniforme e torrencial, tem sempre repellido as arguições de nullidade calcadas em semelhantes raciocinios. Todos os dias podem ser lidos accordãos nesse sentido. Mesmo porque se as alludidas arguições viessem a prevalecer, seria mais simples que se declarasse desde logo a impunidade de todas as faltas commettidas em serviço, deante da impossibilidade em que se encontrariam os empregadores para arrolar testemunhas cujos depoimentos não fossem tidos como suspeitos.

E' mais que evidente, todavia, Egregio Conselho, que a suspeição dessas 3 testemunhas jamais passou de mero expediente de defesa, á ultima hora engendrado para salvar o accusado. E a prova de que assim é, fornece-a o proprio accusado quando a fls. 9, in fine, "perguntado se tinha alguma coisa a dizer das testemunhas, RESPONDEU QUE NÃO. Não vale, portanto, a tardia increpação.

De tudo isso resulta á evidencia que não têm o menor, o mais longinquo fundamento as suspeições arguidas contra as 3 citadas testemunhas. E de que não são contradictorios os seus depoimentos, as simples transcripções feitas acima demonstram-n'o á saciedade.

Tanto equivale dizer que as faltas que motivaram o inquerito administrativo instaurado contra João Magalhães estão sobejamente provadas.

CONCLUSÃO

O facto de não haver sido o inquerito concluido dentro de 90 dias (e sim ao cabo de 100 dias) não constitúe nullidade, mesmo porque o Egregio Conselho tem sido sempre extremamente tolerante nesse particular, talvez por reconhecer que sendo um prazo extinctivo de direitos o prazo de 90 dias esta-

belecido no art. 12 das instrucções de 5 de junho, a sua effi-
cacia juridica é nenhuma por se tratar de materia que só pelo
legislativo poderia ser regulada.

Segundo as regras da processualistica moderna só se
declaram nullidades processuaes quando uma das partes soffre
prejuizo, o que não se dá no caso dos autos. O accusado foi
ouvido regularmente e todas as testemunhas depuzeram em sua
presença, tendo sido reinquiridas pelo seu procurador.

Por todos esses motivos, está certa a embargante de
que o Egregio Conselho, tomando conhecimento dos presentes
embargos, mandará reformar a decisão embargada para o fim de
julgar procedente o inquerito administrativo instaurado para
a demissão de João Magalhães, como é de

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1936.

Pela COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA


Director.

M. 52

INFORMAÇÃO

A Companhia Linha Circular de Carris da Bahia S. A. não se conformando com a decisão da Terceira Camara deste Conselho, que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado contra João Magalhães, para o fim de determinar a reintegração do accusado nos serviços, com todas as vantagens legais, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 41 e seguintes.

Preliminarmente, proponho seja concedido vista do presente processo ao embargado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, para que se manifeste sobre as allegações da Companhia embargante.

Primeira Secção, 17 de Julho de 1936

Francisco Lima da Silva
1º official
Recibido em 19/7/36

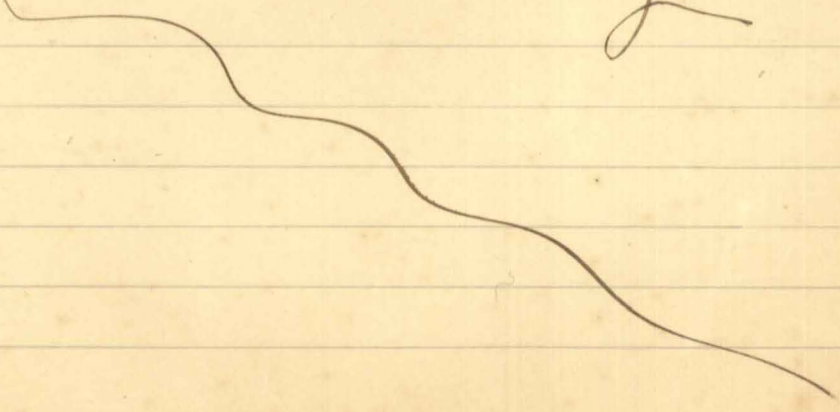
De accordo

Em 20 de Julho de 1936

Neodora de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

*Cumprido nos dat. p. p. e
Francisco de Souza
3.º of.*



Proc.7.936/35

27

Julho

6

EA/SSBF.

1-973

Sr. João Magalhães

A/C da C.A.P. da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia

São Salvador

Bahia

ACATUL

Communico-vos, para os devidos fins, que vos foi concedido nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos embargos offercidos pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia S.A. contra a decisão deste Conselho, que vos deu ganho de causa, afim de vos manifestardes sobre os mesmos.

Attenciosas saudações

1º Oficial

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Proc. 7.338/35

27 Julho

EA/2387

1-973

Sr. João Magalhães

V/C de C.A.P. da Companhia Lina Cirular de Garria da Bahia

São Salvador

Bahia

J U N T A D A

Comunicamos-vos, para os devidos fins, que vos foi

concedido nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista nos
Nesta data, junto aos presentes autos a contestação
de embargos apresentada pelo bastante procurador de
João Magalhães.

Primeira Secção, 24 de Agosto de 1936

Francisco Pires da Silva Neto

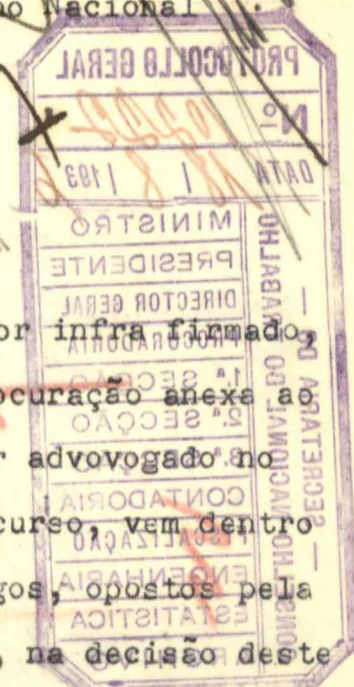
1º Official

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Exm^o Snrs Presidente e demaes membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro



Diz João Mgalhães, pelo seu procurador ~~infra firmado~~, legalmente constituído, conforme se infere da ~~procuração anexa ao~~ processo nº 7.936/935, que não podendo constituir ~~advogado no~~ foro desta Capital da Republica por falta de recurso, ~~vem dentro~~ do praso de lei, offerecer contestação aos Embargos, opostos pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia S.A., na decisão deste Conselho, que julgou improcedente o inquerito contra o contestante,, afim de apurar as faltas graves, que lhe eram imputadas, previstas nas alíneas b, e c do artigo 54 do Decreto 20.465 de 12 de Outubro de 1931.

Embora, desconheça o contestante, os embargos offerecidos por aquella Empresa, todavia, baseiados na redação do Acordão, pôde atribuir, é que se referem os mesmos. Isso, em face do que dispõe o § 4º do artigo 4º do regulamento approved pelo Decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934; isto é, deve a embargante articular apenas, materia de direito. De vez que, tratando-se de inquerito administrativo, a embargante não podia offerecer materia nova, se não, reinquerindo as testemunhas, o que annullaria o inquerito inicial. Dahi, a defeza sentir-se perfeitamente a vontade, para contestar os embargos, embora ignorando a sua redação. Pois, fóra da articulação de materia de direito, o § citado não auctorisa ao venerando Conselho é recebê-los.

Analisado assim, é distancia, é possibilidade que pôde alludir os embargos, passa é defeza, é reportar-se sobre o Acordão, afim de virificar onde o erro de direito apontado pela embargante.

Recebido na 1.ª Secção em

19/8/35

Exm^o Sr^{te} Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

19/8

PROTÓCOLO GERAL

N^o 2222

DATA 18/8/1931

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADOR GERAL

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

CONTADORIA

ENGENHARIA

ESTATÍSTICA

Dis João Magalhães, pelo seu procurador legalmente constituído, conforme se infere de processo nº 7.936\935, que não podendo constituir foro desta Capital da Republica por falta de recurso do prazo de lei, oferecer contestação aos embargos Companhia Linha Circular de Carris da Bahia S.A., na Conselho, que julgou improcedente o indulto contra o contestante, afim de apurar as faltas graves, que lhe eram imputadas, previstas nas alíneas b, e, c do artigo 54 do Decreto 20.465 de 12 de Outubro de 1931.

Embora, desconheça o contestante, os embargos oferecidos por aquela empresa, todavia, baseado na redação do Acórdão, pôde atribuir, é que se referem os mesmos. Isso, em face do que dispõe o § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934; isto é, deve a emparante articular especificamente a matéria de direito. De vez que, tratando-se de indulto administrativo, a emparante não podia oferecer matéria nova, se não, reinquirindo as testemunhas, o que anularia o indulto inicial. Dahi, a defesa sentir-se perfeitamente a vontade, para contestar os embargos, embora ignorando a sua redação. Pois, fora da articulação de matéria de direito, o § citado não autoriza ao venerando Conselho a recebê-los.

Analisado assim, é distancia, é possibilidade que pôde alludir os embargos, passe a defesa, é reportar-se sobre o Acórdão, afim de verificar onde o erro de direito apontado pela emparante.

19/8/31

M. S. S.

Está o acordo dividido em 5 consideranduns.

O 1º considera á que se atribue o inquerito.

O 2º considera que o inquerito não foi instaurado com perfeita observação das instruções baixadas por este Conselho.

O 3º, ^a Consiéra que não ficaram perfeitamente caracterizadas, as arguições feitas contra o acusado, conforme concluiu a propria Commissão de inquerito.

O 4º, Considéra o longo tempo de serviço e a boa fé de officio do accusado.

O 5º, Considéra, que não é ^{dianete} possível de testemunhos suspeitos uns e incoherentes outros, auctorisar a demissão de um empregado com longos annos de serviço.

Onde pois, o erro de direito, deste Collendo Conselho?

Não escapa ao mais leigo em materia juridica, que só ao ultimo considerando, podia parecer a embargante, que o Conselho não podia julgar as testemunhas suspeitas. Tal julgamento entretanto, foi logico e consentaneo, julgamento este, motivado da apreciação do proprio inquerito, não só por ser esta, umas das razões apontada pela defeza, como pela propria commissão de inquerito.

A julgar que o Conselho não póde admitir suspeição em testemunhas é tirar-lhe a competebcia do julgamento, melhor seria, a Empreza ser juiz em causa propria.

Quando a defeza, classificou as testemunhas de suspeitas, analisou com sobeija lisura á suspeição alludida, e assim é, que a embargante não terá recurso para encobri a suspeição das testemunhas, Almir Pato, Ramos Costa e Fernando Gonzaga.

Havendo empregados que conhecem João Magalhães á mais de vinte anos á Empresa, preferio estes, que apenas o conheciam a cerca de um ano, e raras vezes o via, pois trabalhavam em locaes diferentes. A unica testemunha de accusação que cõhece João Magalhães, e como tal pôde depor sobre o seu procedimento, 'e Geraldo Sant, Anna. Essa testemunha, longe de acusal-o, declarou que João Magalhães era por demais zelozo de suas obrigações, e protetou a sua assignatura, na carta de nuncia. Convem salientar, que essa testemunha, pelo facto de não depôr como desejava a Empresa, foi chamado ao escriptorio, á presença do Director onde foi severamente admoestado, após o seu depoimento. Aliás, a falta imputada ao contestante, é embriaguez habitual e dissidia em serviço. Tal accusação não ficou provado no inquerito. Porque uma pessoa, que conhece outrem á um ano apenas, não pôde asseverar, ser aquelle um ebrio habitual.

Porque, não se pôde admitir que, um empregado que trabalha a 26 anos para uma Empresa e cuja fé de officio, é limpa, possa esse empregado ser dessidioso.

Porque fosse, João Magalhães, um ebrio habitual, á 26 anos, não soffresse uma suspensão, ou admoestação dos seus superiores.

Essa dissidia e embriaguez, como aparece na accusação da Empresa, subita, continua e presistente, só se podia explicar, em um empregado com 26 anos de serviço prestado a contente, tambem por subta mudança de indole, de habitos, consequentemente, por uma causa de character pathologico.

Nos autos não se fez prova de que se trate de um caso clinico, se tal prova não foi exigida, 'e porque a embargante tinha a absoluta certeza, de que ella seria negativa, como negativa foram as conclusões do inquerito pela commissão de inquerito que o presidio.

A Empresa offerecendo embargos, contra o direito reconhecido por esse Conselho, á um pobre vigia, que afastado de chofre das suas funções, onde servio com dedicação e zelo durante 26 longos anos de serviço, está sendo obrigado á estender a mão caridade publica, servio apenas para demonstar até onde chega a vaidade juridica do seu famoso departamento legal, certa que está, deste Collendo Conselho, não tomar em consideração os alludidos embargos.

Tal expediente serve apenas para prolongar a agonia de sua victima, e acertiva desta affirmação está:

1º, em não atender as conclusões da Commissão de inquerito, que opinou pela improcedencia do mesmo.

2º Pelos embargos offericidos, sem novos documentos, resumindo-se pois, exclusivamente em literatura do seu nobre batalhão de Jurisconsultos.

Exigir deste Conselho, a aprovação de um inquerito irregular, ao qual foi contrario a propria Commissão que o presidio, é pretensão absurda, que não pôde se admitir nos mais comesinho principio de direito.

Pelo o exposto, o contestante apella a para esse Egregio Conselho, no sentido de ser desprezados os embargos e mantida a decisão primitiva, por ser justa e equanime.

P. Defirimento.

Bahia 10 de Agosto de 1936

P. P. Legirado Ferreira da Silva -

Observação. O officio da Secretaria deste Conselho, dando vista ao processo, foi recibido, eplo contesttante no dia 7 do corrente.

M. 58

I N F O R M A Ç Ã O

A Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquerito administrativo contante destes autos, instaurado pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia contra o seu empregado João Magalhães, em sessão de 14 de Janeiro do corrente anno (accordão de fls. 37, publicado no Diario Official de 8 de Maio ultimo), resolveu julgar improcedente o referido inquerito, para o fim de determinar a reintegração do accusado, com todas as vantagens legais.

Com essa decisão não se conformou a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia que, usando do direito que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo, para isso, as razões de embargos de fls. 41/51, dentro do prazo legal.

Seguindo a praxe adoptada por este Conselho, concedeu-se vista do presente processo ao embargado, para que apresentasse contestação ás razões da embargante, o que ora faz, por seu bastante procurador, no documento de fls. 54 e seguintes.

Estando o presente processo em condições de ser apreciado novamente pela Douta Procuradoria Geral, passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 24 de Agosto de 1936

Francisco Lima da Silva

1º Official

Rec. em 25/8/36

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1936

Theodoro de Oliveira Sodré

Director da 1ª Secção

31.8.36.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sny. Presidente.

Em 2 de Setembro de 1936

Mauro Paes
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1936

Luiz
Procurador Geral

O presente
embargo foi omissivo
dentro do prazo legal.
Teriam sido
matéria de facto, sem
que entretanto, venham
acompanhados de alguns
documentos nos termos
por que não deveria ser re-
cebido.

Quanto ao men-
to subsiste o caso tal como
foi apreciado pela C. S.ª
Câmara, aliás conforme
a conclusão da própria
Comissão de Inquérito
(p. 27), que considerou "a
esta bem servada" a de-
nunciação.

Não há, pois, fun-
damento para a alteração

a decisão anterior de-
vendo ser repetidos os
embargos.

Rio 12 set. 536.
Vatério Silveira
2.º adj. do Pres. pt.

14/9/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Setembro de 1936

Quacatoa
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Salvador Scarpa

Rio de Janeiro, 11 de Set. de 1936

Salvador Scarpa
PRESIDENTE

Em ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. S. Scarpa

Rio, 12 de 9 de 1936

Luiz Avilla Nunes
Secretario da Sessão

Tendo sido devolvido o presente processo pelo Sr. Salgado Scarpa, por ter entrado em gozo de férias, faço os presentes autos conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Presidente, para os devidos fins.

Rio, 12 de Out. de 1936
Favilla Nunes

Designo relator o Sr. Conselheiro

Correa da Silva

Rio de Janeiro, 22 de Oct. de 1936

Favilla Nunes
PRESIDENTE

A Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 7 de Nov. de 1936

Favilla Nunes
Encarregado de Actas

CONSELHO PLENO

C. N. T.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 7936 (Embargos)

1935

2º Adj.

ASSUNTO

Cia Linha Circular de Caviar da Bahia

Remette inquerito administrativo sus-
tancado contra João Magalhães

RELATOR

Carpa C. de Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~22.9.36~~ 23.10.6

DATA DA SESSÃO

29/10/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Despuzaram-se os embargos,
pbr falta de documentos sus-
tantando as fundamntos
do acordão embargado, no
termo do par. da pronuncia



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio

Proc. 7.936/35

ACCORDÃO

1.a. Secção

Ag/CS

19 3 6

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: A Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, como embargante, e João Magalhães, como embargado:-

CONSIDERANDO que a Terceira Camara, por decisão de 14 de Janeiro do corrente anno - accordão publicado no Diario Official - de 8 de Maio seguinte - julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia - contra o funcionario João Magalhães, e, em consequencia, determinou a reintegração do mesmo funcionario, com todas as vantagens legais;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppõe embargos a Empreza, conforme lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os ditos embargos, embora tenham sido apresentados á Secretaria deste Conselho, dentro do prazo regulamentar, todavia vieram desacompanhados de documentos - novos;

CONSIDERANDO, de meritis, que os argumentos adduzidos pela embargante, alem de serem os mesmos anteriormente apresentados, não conseguem alterar os fundamentos do accordão embargado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos de fls. 41, para confirmar, como confirmam, a decisão da Terceira Camara.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1936.

Fui presente: *Francisco de Sá* Presidente
Luiz de Oliveira Relator
Luiz de Oliveira Procurador Geral

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 21 de Janeiro de 1937

AG/SSBF.

30

Janeiro

7

1-132/37-7.936/35.

Sr. Director da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia

Caixa Postal nº 406

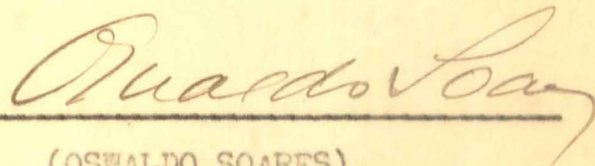
São Salvador

Bahia

Para os devidos fins, transmitto-vos copia autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 29 de Outubro do anno findo, nos autos do processo em que são partes essa Companhia, como embargante, e João Magalhães, como embargado.

Tendo sido desprezados os embargos oppostos á decisão da Terceira Camara, de 14 de Janeiro de 1936, fica essa Empreza notificada para, dentro do prazo de 10 dias, nos termos do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 1934, promover a reintegração do citado funcionario no serviço dessa Empreza, com as vantagens legais.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

INFORMAÇÃO

Afim de que seja determinado o archivamento dos presentes autos proponho que, sobre o cumprimento do accordão de fls. 61, seja ouvida a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

Ao Sr. Director de Secção, para os devidos fins.

Rio, 22/10/937

Stella S. Bacelar Filho

Escripturario

A' consideração do Sr. Director Geral propondo de accordo com os termos do officio de fls 62 seja o mesmo reiterado

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1937

Accordão de fls. da Solu

Director da 1ª Secção

Archive-se, uma vez que não ha reclamação do interessado.

A' 1ª Secção.

Rio, 20/10/37

Depo

Director

A' Consideração do Sr. Director Geral propondo de accordo com os termos do officio de fls 62 seja o mesmo reiterado

Rio, 30/10/37

Quatro

VISTO
Ao Dr. *Assistente* Técnico
Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1937
Amf
Procurador Geral

Somos de parecer pela re-
embargado sciencificado do ac-

CN/CS

3

Dezembro

7

1-2.028/37 - 7.936/35

Sr. João Magalhães

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Linha Circular e Energia Electrica da Bahia.

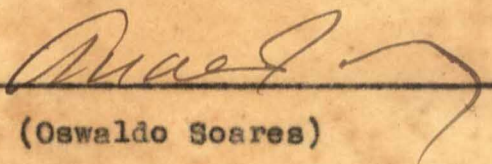
Praça Ramos Queiroz, nº 9

São Salvador - BAHIA

De accordo com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia encaminha o inquerito administrativo contra vós instaurado, incluso vos remetto uma copia devidamente authenticada do accordão do Conselho Nacional do Trabalho que desprezou os embargos oppostos pela referida Companhia á resolução da Terceira Camara deste Conselho, que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais.

Outrosim, communico-vos que, por officio 1-132/37, de 30 de Janeiro do corrente anno, foi a referida Companhia notificada para dar integral cumprimento á supra citada resolução da Terceira Camara .

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.

ordem de fs. 51 e bem assim
de que a empresa já foi utili-
zada para seu cumprimento,
afim de que o mesmo possa
promover a sua volta ao ser-
vico.

Rio, 10-XI-1917
José de Almeida Brito
aj. tech.

Rec. N. XI-34

A' la. Secção para fazer expediente ne-
cessario.

Rio, 12-XI-1917
Quaresima
Director

Rec. N. XI-34

Do Sr. Sec. de Cruz para cumprir

Em 23 de Novembro de 1917

Alcides de Almeida Faria

Director da 1.ª Secção

